

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIII | Nº 130 | DEZEMBRO | 2013

2013

Balanço Geral



Saldos positivos

A derradeira edição de 2013 não poderia ser mais completa e demonstrativa de um ano repleto de realizações.

Uma completa análise do II Encontro Técnico Nacional dos Advogados demonstra a concretização de interesses comuns da ADVOCEF e da CAIXA, desbordando do mero discurso para materializar os princípios que devem mover as instituições em favor de fins maiores e dignos.

Demonstrando maturidade e espírito público, reuniram-se advogados, gestores, dirigentes associativos e empresariais, em afinada sintonia, dizendo o que queriam uns dos outros e construindo estradas em direção a pretensões claras e convergentes.

A acolhida do Conselho Federal da OAB, mais uma vez, ao grande e valoroso corpo jurídico da CAIXA, também encerra um significado institucional de relevo, reafirmando o compromisso com os desígnios da advocacia.

O lançamento de mais uma edição da Revista de Direito permanece revelando o valor do estudo e da divulgação da produção intelectual da corporação.

O ano de 2013 foi rico em vitórias.

A aprovação e implantação da Nova Estrutura Salarial trouxeram uma nova perspectiva de carreira aos advogados, fixando seus quadros e promovendo o fim de discriminações históricas.

O crescente reconhecimento da nossa entidade, nos mais diversos foros, propicia o fortalecimento de toda a categoria representada pela ADVOCEF, elevando o corpo jurídico da CAIXA ao patamar de que é merecedor.

Muitas lutas aguardam ser guerreadas, em favor da qualificação, do reconhecimento das prerrogativas, de melhores condições de trabalho e da valorização dos muitos que fazem acontecer.

Que bom que temos 2014 para dar sequência a tantas demandas. E também 2015, 16, 17...

Façamos um tanto de cada vez, pois um dia não inicia sem que o anterior tenha declinado.

Tenhamos todos um excelente novo ano, com lutas diárias e vitórias crescentes, como frutos merecidos de muito trabalho e envolvimento.

Diretoria Executiva da ADVOCEF



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA 2012-2014

Presidente:

Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)

Vice-Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)

Primeira Secretária:

Lya Rachel Bassetto Vieira (Campinas)

Segundo Secretário:

Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)

Primeiro Tesoureiro:

Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)

Segunda Tesoureira:

Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo)

Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:

Júlio Vítor Greve (Brasília)

Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:

Roberto Maia (Porto Alegre)

Diretor de Honorários Advocatícios:

Dione Lima da Silva (Porto Alegre)

Diretor de Negociação Coletiva:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

Diretora de Prerrogativas:

Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)

Diretor Jurídico:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)

Diretora Social:

Isabella Gomes Machado (Brasília)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Luís Gustavo Franco (Dijur/Suaju) | Meire Aparecida de Amorim (Dijur/Suten) | Paula Giron Margalho (Aracaju) | Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) | José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém) | Leandro Clementoni da Cunha (Belo Horizonte) | Marta Bufaiçal Rosa (Brasília) | Lya Rachel Bassetto Vieira (Campinas) | Alfredo de Souza Brites (Campo Grande) | Renato Luiz Ottoni Guedes (Cascavel) | Sandro Martinho Tiegs (Cuiabá) | Manoel Diniz Paz Neto (Curitiba) | Edson Maciel Monteiro (Florianópolis) | Karla Karam Medina (Fortaleza) | Ivan Sérgio Vaz Porto (Goiânia) | Isaac Marques Catão (João Pessoa) | Rodrigo Trezza Borges (Juiz de Fora) | Altair Rodrigues de Paula (Londrina) | Gustavo de Castro Villas Bôas (Macéio) | Kátia Regina Souza Nascimento (Manaus) | José Irajá de Almeida (Maringá) | Francisco Frederico Felipe Marrocos (Natal) | Daniel Burkle Ward (Niterói) | Leonardo da Silva Greff (Novo Hamburgo) | Cassia Daniela da Silveira (Passo Fundo) | José Carlos de Castro (Piracicaba) | Fábio Guimarães Haggstram (Porto Alegre) | Augusto Cruz Souza (Porto Velho) | Aldo Lins e Silva Pires (Recife) | Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti (Ribeirão Preto) | Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro) | Linéia Ferreira Costa (Salvador) | Conrado de Figueiredo N. Borba (Santa Maria) | Leandro Biondi (São José dos Campos) | Antonio Carlos Origa Junior (São José do Rio Preto) | Marcelo de Mattos Pereira Moreira (São Luís) | Camila Modena Bassetto Ribeiro (São Paulo) | Rômulo dos Santos Lima (Teresina) | Felipe Lima de Paula (Uberaba) | Aquilino Novaes Rodrigues (Uberlândia) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória) | Aldir Gomes Selles (Volta Redonda).

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (Porto Alegre), Anna Claudia Vasconcellos (Florianópolis), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Luciano Caixeta Amâncio (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba) e Henrique Chagas (Presidente Prudente).

Membros suplentes: Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Justiniano Dias da Silva Junior (Recife) e Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Edson Pereira da Silva (Brasília), Jayme de Azevedo Lima (Curitiba) e Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza).

Membros suplentes: Sandro Endrigo Chiarotti (Ribeirão Preto) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Gerente administrativa e financeira: Ana Niedja Mendes Nunes;
Assistente administrativa: Valquíria Dias; Assistente de secretaria: Roane Máximo; Assistente financeira: Kelly Carvalho; Atendente: Carol Aranalde.

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Weiler Junior, Carlos Castro, Daniele Macedo, Dione Lima da Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Estanislau Luciano de Oliveira, Isabella Gomes Machado, Júlio Greve, Lya Rachel Bassetto Vieira, Marcelo Dutra Victor, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Magdiel Jeus Gomes Araújo e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: moggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.100 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Para aliviar a rotina

Projeto avalia os problemas do advogado empregado

As condições de trabalho dos advogados em empresas e instituições públicas e privadas serão alvo de pesquisa no Rio Grande do Sul. O projeto foi apresentado à Seccional gaúcha da OAB pela CEAE (Comissão do Advogado Empregado) e será executado com a parceria de instituições de ensino superior.

Segundo o presidente da CEAE/RS, Wilson Malcher, advogado da CAIXA, o projeto foi pensado a partir da constatação de que o problema requer o auxílio de profissionais de outras áreas, como administração, engenharia, estatísticas, fisioterapia e medicina do trabalho. “Sozinhos, e com os nossos conhecimentos limitados, não conseguiríamos efetuar um trabalho de tamanha complexidade e singularidade”, diz Malcher.

O advogado diz que é cedo para apontar os problemas que surgirão no estudo, mas acredita que já são sentidos reflexos na saúde, a partir da implantação do E-Proc (Processo Eletrônico do TRF4). “Há evidente aumento de estresse, de secura nos olhos e de tendinites.”

Sobre os efeitos do processo eletrônico na rotina de trabalho, diz ainda Malcher:

“O processo eletrônico é uma das ferramentas pensadas para facilitar o acesso à Justiça. O que, de certa forma, é algo dicotômico, afinal cria um grupo de excluídos tecnológicos. A rotina de trabalho já foi atingida por essa nova ferramenta. Se é um facilitador ou um complicador depende de muitas variáveis, notadamente do suporte tecnológico à disposição do profissional do Direito.



O presidente da OAB/RS, Marcelo Bertoluci, recebe os membros da CEAE/RS Wilson Malcher, Rafael Figueiredo Rosa, Fabio Häggström, Gustavo Jardim, Maria Luisa Medeiros e Karin Brodbeck

Aqui incluo hardware, rede, provedor, equipe de apoio tecnológico, inclusive treinamento adequado.”

Desafio e perguntas

O presidente da CEAE/RS considera o processo eletrônico uma revolução no mundo jurídico. “No entanto, implantar o processo totalmente eletrônico em todas as instâncias é ousado e inovador. O advogado e as organizações não estavam preparados para tanto. Creio até que não acreditavam na sua implementação. O trabalho do advogado é eminentemente intelectual e foi desafiado por essa nova realidade, ou se atualiza ou deixa de atuar.”

Para o advogado, há ainda muitas perguntas aparentemente sem respostas:

Como equalizar os interesses dos empregadores e as demandas por vezes excessivas dos advogados empregados? Quais os limites mínimos e máximos de atividades, dentro dessa nova realidade de processo eletrônico? Qual o quantitativo ideal de processos que represente um acervo digno a ser gerido pelo advogado empregado, que assegure a sua saúde física e mental?

O presidente da OAB/RS, Marcelo Bertoluci, definiu o projeto como inovador e oportuno para ajudar a implantar mudanças na rotina sobrecarregada do advogado. *(Leia também o artigo do advogado Fábio Guimarães Häggström, membro da CEAE da OAB/RS, na pág. 25)*

Vitória da participação

Carlos Castro (*)



Presidente Carlos Castro abre o II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da CAIXA

O II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da CAIXA foi mais uma iniciativa exitosa da ADVOCEF, que contou com o imprescindível apoio da Escola de Advocacia da CAIXA e da DIJUR. Podemos assegurar que foi um verdadeiro sucesso, tanto de conteúdo programático como de público.

A fantástica abertura do evento no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com palestra do seu presidente Marcus Vinicius Furtado Coêlho, com a participação do ministro Antonio Carlos Ferreira representando o Superior Tribunal de Justiça, do ministro do STJ Benedito Gonçalves, do desembargador do Trabalho no TRT da 4ª Região João Pedro Silvestrin, da deputada

federal Erika Kokay, do nosso diretor jurídico da CAIXA Jailton Zanon, da CONTEC através da sua diretora Rumiko Tana-

ka, da CONTRAF representada pelo colega Jair Pedro Ferreira, associações coirmãs e de tantas outras autoridades, além de mais de 250 colegas advogados da nossa instituição, de todos os Estados brasileiros, demonstrou claramente a força, o prestígio e a solidez da nossa ADVOCEF.

Podemos destacar vários pontos importantes do nosso encontro:

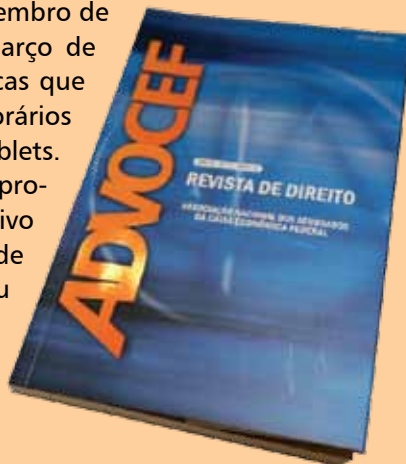
A apresentação dos diretores da EMGEA Eduardo Pereira (Recuperação de Crédito Pessoa Jurídica) e Eugen Smarandescu Filho (Recuperação de Crédito Pessoa Física), que nos mostrou o quanto ainda temos que trabalhar, em especial nos casos mais relevantes.

Lançamento de revista e campanha

Na noite de abertura do II Encontro Técnico, o presidente do Conselho Deliberativo, Davi Duarte, apresentou a 17ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF, convidando para a sessão de autógrafos, instalada logo após a cerimônia.

No evento, o diretor de Honorários, Dione Lima da Silva, anunciou o lançamento da Campanha Arrecadar + 2014, que iniciou em 1º de dezembro de 2013 e vai até 31 de março de 2014. As unidades jurídicas que mais arrecadarem honorários receberão televisores e tablets.

Em comunhão de propósitos, o gerente executivo da GETEN, Jean Pablo de Paiva Lopes, comunicou que em breve terá início, também, a Campanha de Recuperação de Créditos da DIJUR.



A palestra do nosso vice-presidente da CAIXA de Controle e Risco, Raphael Rezende Neto e sua equipe, mostrando claramente os resultados da nossa empresa e o quanto as nossas unidades jurídicas têm colaborado para esses extraordinários índices, que vêm batendo recordes de lucratividade ano após ano.

Outros destaques

Extraordinárias as discussões abertas após as palavras dos ministros do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão e Antonio Carlos Ferreira, na manhã do dia 22, contando com a presença do nosso diretor jurídico Jailton Zanon da Silveira, que tratou da necessidade de buscas constantes de métodos alternativos para a solução de conflitos, como meios extrajudiciais de solução de controvérsias.

Também se fazem necessários os devidos registros da brilhante explanação do procurador geral do Banco Central do Brasil, Isaac Sidney Ferreira, sobre o Sistema Financeiro Nacional, passando pelas inesquecíveis hiperinflações e os nossos diversos planos econômicos até os dias atuais.

Por fim, o sucesso dos grupos de trabalho formados na tarde do dia 22 (sexta), onde foi delineado um documento que chamaremos de "A Carta de Brasília", que deverá ser entregue à DIJUR.

Um dos pontos fortes do evento foi a entrega protocolar da pesquisa elaborada pela ADVOCF ao diretor jurídico da CAIXA, onde solicitamos análise e as providências que entender necessárias, colocando a nossa Associação à disposição para colaborar na busca de solução para os preocupantes problemas ali apontados.

Também para nossa alegria, aproveitei a oportunidade para convidar o ministro Antonio Carlos Ferreira para



Um grande público prestigiou o evento, na sede do Conselho Federal da OAB, em Brasília



Carlos Castro, com a deputada Erika Kokay e Jair Pedro Ferreira, da FENAE/CONTRAF

compor o seletto quadro do Conselho Editorial da nossa Revista de Direito, o que foi aceito de pronto.



Rumiko Tanaka, da CONTEC, e Jailton Zanon, diretor jurídico da CAIXA



Carlos Castro, com o desembargador do TRT-4 João Pedro Silvestrin, o presidente da OAB Marcus Vinicius Coêlho e o ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira

Sinergia em ação

O dia a dia do II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da CAIXA, em Brasília

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (*)

Ao final de tudo, ficou evidenciada a verdadeira simbiose ocorrida durante a semana, iniciando nos dias 19 e 20/11/2013, com o encontro de gestores da área jurídica, em especial dos gerentes e coordenadores da área de recuperação de crédito, e prosseguindo nos dias 21 e 22/11/2013, com o Encontro Técnico Nacional dos Advogados promovido pela ADVOCF, em especial dos advogados do quadro com atuação direta nos processos de recuperação de crédito. Trata-se de relevante exemplo de sinergia entre a Associação e a Empresa (ADVOCF/CAIXA) para o atingimento de objetivos comuns.

Dia 21 de novembro

Na manhã do dia 21/11/2013 ocorreu o painel relativo ao Crédito EMGEA, sendo palestrantes o Dr. Eduardo Pereira, diretor de Recuperação de Crédito Pessoa Jurídica da EMGEA, Dr. Eugen Smarandescu, diretor de Recuperação de Crédito Pessoa Física da EMGEA, e Dr. Ronaldo Alves Moreira, superintendente executivo da EMGEA.

O Dr. Eduardo afirmou a necessidade de atenção especial à recuperação dos créditos pessoa jurídica, tendo em vista os elevados valores envolvidos. Tais créditos estão consubstanciados em processos judiciais de longa tramitação e, na maioria das vezes, a fase inicial da negociação consiste no afastamento das mágoas históricas do devedor e fixação dos pontos a serem dirimidos para a composição do litígio. Asseverou a necessidade de aproximar a EMGEA dos advogados responsáveis pelos processos judiciais envolvendo tais créditos, bem como a necessidade da presença da ADVOCF nas grandes negociações.

O Dr. Eugen chamou atenção para a necessidade do advogado com perfil negociador, com a visão negocial e aptidão para a conciliação, mesmo nos casos de decisão judicial favorável. Além disso, afirmou a necessidade



Foco na recuperação (da esq. para a dir.): Álvaro Weiler, Ronaldo Alves Moreira, Eduardo Pereira, Eugen Smarandescu Filho, Alberto Cavalcante Braga e Jean Pablo de Paiva Lopes

da presença frequente e periódica do advogado da CAIXA/EMGEA junto ao Poder Judiciário, tanto nas audiências de conciliação como nas visitas institucionais aos magistrados. Ao final, anunciou a perspectiva de aquisição de novos ativos pela EMGEA junto à CAIXA.

O Dr. Ronaldo frisou a necessidade de mais informações, de forma ágil e objetiva, quanto aos processos de falência, bem como agilização da expedição de alvarás para saque de depósitos judiciais.

Mais painéis sobre créditos

Ainda pela manhã, ocorreu o painel relativo ao Crédito FGTS, sendo palestrantes o Dr. Henrique Santana, gerente nacional de Administração de Passivos (GEPAS), e Dr. José Aécio Vasconcelos, procurador da Fazenda Nacional.

O Dr. Henrique alertou para a diminuição de quase quarenta por cento da recuperação de crédito do FGTS de 2012 para 2013. Afirmou a necessidade do aumento das audiências de conciliação, tendo em vista as possibilidades de par-

celamento a longo prazo, expedição do certificado de regularidade junto ao FGTS.

O Dr. José Aécio informou sobre as propostas de alteração legislativa, em especial aquela que prevê o valor mínimo de ajuizamento (R\$ 10 mil ou R\$ 20 mil). Também comunicou a elaboração de um novo convênio entre a PFN e a CAIXA para que esta continue responsável, por delegação, pela cobrança judicial dos créditos do FGTS.

Na parte da tarde, ocorreu o painel relativo ao Crédito da CAIXA, sendo palestrantes o Dr. Raphael Rezende Neto, vice-presidente de Riscos da CAIXA, Dr. Raelison Muniz dos Santos, diretor executivo de Riscos da CAIXA, e Dr. Marco Aurélio Félix Cohim Silva, superintendente nacional de Recuperação de Crédito da CAIXA.

O Dr. Raphael fez uma exposição dos últimos resultados apresentados pela empresa. Informou que a CAIXA registrou um lucro líquido acumulado de R\$ 5,0 bilhões de janeiro a setembro/2013, ou seja, um aumento de 19,3% se comparado ao mesmo



VP Raphael: 4,9 milhões de clientes a mais em 2013

período do ano passado, alcançando um retorno sobre o patrimônio líquido de 27%. Os ativos administrados alcançaram R\$ 1,5 trilhão, sendo R\$ 858,4 bilhões de ativos próprios. A CAIXA possui 68,7% do mercado total de crédito habitacional. O índice de inadimplência totalizou 2,4%, enquanto a média do mercado é 3,3%. Apenas em 2013 houve um acréscimo de 4,9 milhões de correntistas e poupadores, totalizando 70,1 milhões de clientes. No mesmo período, foram abertas 332 novas agências e postos de atendimento, totalizando 66,5 mil pontos de atendimento (3,9 mil agências e PA, 35 mil correspondentes CAIXA Aqui e lotéricos, e 27,7 mil máquinas distribuídas nos postos e salas de autoatendimento, além da agência-barco e dos 18 caminhões-agência). Além disso, R\$ 7,9 bilhões arrecadados pelas Loterias foram repassados à sociedade para aplicação em educação, cultura, seguridade, esportes e segurança.

Ao final, respondeu algumas perguntas e destacou os seguintes atributos, que o advogado da CAIXA deve reunir para fazer frente à demanda criada pelo crescimento da empresa: disponibilidade mental, tempestividade, dedicação e inteligência jurídica.

O Dr. Raelison alertou que, mesmo após o aumento do valor mínimo



Raelison, com Marco Aurélio: a educação financeira do cliente

de ajuizamento para R\$ 30 mil, ainda existem milhares de dossiês nas agências, que deverão ser encaminhados à área jurídica para ajuizamento. Informou que a CAIXA está preparando o lançamento de um programa de educação financeira

do cliente, visando minimizar os riscos de inadimplência.

O Dr. Marco Aurélio detalhou as alterações de atribuição da sua superintendência (antiga SUMRE, atual SUREC). Informou o crescimento exponencial do número de contratações (8 milhões em 2007 e 23 milhões em 2012) e a necessidade de desenvolver cada vez mais a cultura do acordo, o perfil negocial e de conciliação. Destacou os seguintes pilares da nova cobrança e recuperação de crédito: utilização das melhores empresas de cobrança, qualificação profissional, qualificação cadastral, qualificação dos sistemas (tecnologia) e qualificação da concessão do crédito. Enalteceu a parceria com a área jurídica, destacando o projeto de integração SIGA-SIJUR (GESTO-GERID), que trará uma série de benefícios para a recuperação de crédito, dentre os quais a agilização da emissão de boletos de pagamento de débitos judicializados. Ao final, ressaltou a necessidade de advogados especializados no acompanhamento dos processos de recuperação judicial e falência.

No final da tarde, representantes da DIJUR e da ADVOCEF comentaram o conteúdo dos painéis e responderam algumas perguntas da plateia.

Dia 22 de novembro

Na manhã do dia 22/11/2013 foram proferidas as palestras do Dr. Luis Felipe Salomão, ministro do Superior Tribunal de Justiça, sobre os Meios Extrajudiciais de Solução de Controvérsias (busca de métodos alternativos para a solução de conflitos), e do Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira, procurador-geral do Banco Central, sobre o papel da instituição no mercado financeiro.

Na parte da tarde, foram realizados debates por todos os participantes do evento, divididos em quatro ambientes distintos, orientados por dois mediadores em cada ambiente, com alternância dos mediadores e dos temas debatidos a cada período de 30 minutos.



Jean e Dione: as campanhas da DIJUR e da ADVOCEF

Foram debatidos os seguintes temas:

- 1 - Classificação e ranqueamento do acervo processual, considerando a probabilidade de êxito e a repercussão econômica;
- 2 - Processos relevantes de recuperação de crédito: especificidades no acompanhamento;
- 3 - Racionalização e celeridade no ajuizamento;
- 4 - Perfil do advogado da área de recuperação de crédito (atuação negocial, processual, conciliações judiciais e extrajudiciais).

Após, os quatro grupos se reuniram e os mediadores apresentaram o resultado dos debates.

Por fim, o Dr. Dione Lima da Silva, diretor de Honorários da ADVOCEF, e o Dr. Jean Pablo de Paiva Lopes, gerente executivo da Diretoria Jurídica da CAIXA, apresentaram a Campanha de Arrecadação de Honorários da ADVOCEF e a Campanha de Recuperação de Créditos da DIJUR.

(*) *Vice-presidente da ADVOCEF.*



Participantes: integração em debates e palestras

Investimento inteligente

A Reunião de Gerentes e o II Encontro Técnico Nacional, ambos com foco na Recuperação de Crédito, foram marcos para a área jurídica da CAIXA, pois demonstram o compromisso da Diretoria Jurídica em valorizar a Recuperação de Crédito.

É um marco também para a ADVOCF, que ao realizar tal encontro está investindo, inteligentemente, em formas de fomentar a arrecadação de honorários para seus associados. Registro aqui o desempenho pessoal do Dr. Carlos Castro e Dr. Álvaro Sérgio Weiler, que foram incansáveis na captação de patrocínio e na organização do evento.

A cobrança judicial dos créditos CAIXA tem passado por mudanças importantes. Ressaltamos três mais recentes: Aumento do valor mínimo para ajuizamento, Redução do prazo para encaminhamento do crédito para cobrança judicial e Alteração dos critérios para marcação como relevante.

Essas medidas foram importantes, vez que nos últimos anos houve substancial aumento em quantidade e valores na concessão de crédito comercial e existem mais de 80 mil créditos acima de R\$30 mil em estoque que serão encaminhados aos Jurídicos para início da cobrança judicial.

Sobre esse estoque de 80 mil créditos, no prelo, prontos para o ajuizamento, o representante da Superintendência de Recuperação de Créditos (SUREC) diagnosticou que os mesmos encontram-se “repressados” nas agências e que no próximo ano será criado mecanismo para que o prazo de 120 dias para início da cobrança judicial seja cumprido.

Em decorrência dos esforços realizados por toda a área jurídica da CAIXA, o número de demandas contenciosas tem declinado e estabilizou em 2013 em 910 mil ações judiciais.

O acervo de Recuperação de Crédito totaliza 348.471 e representa 38% das ações contenciosas da CAIXA (Execução fiscal = 108.294; Crédito Comercial = 214.850; Crédito EMGEA = 11.241; e Crédito Imobiliário CAIXA = 14.086).

Jean Pablo de Paiva Lopes (*)



Equipe GETEN: Jean Pablo, Mario Machado e Damião de Azevedo

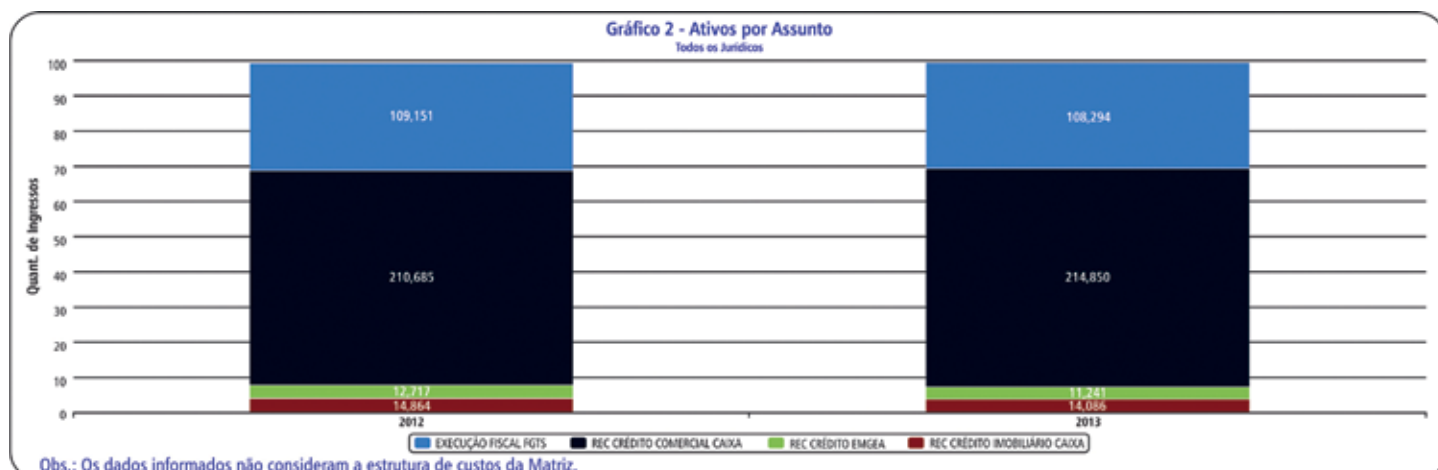


Gráfico 3 - Ingressos e Extinções no período
Todos os Jurídicos



Obs.: Os dados informados não consideram a estrutura de custos da Matriz.

Gráfico 4 - Custo da Unidade x Valores Recuperados
Todos os Jurídicos - De 2012 até 2013



Obs.: Os dados informados não consideram a estrutura de custos da Matriz.

Sendo que a recuperação de crédito em 2013 ajuizou 70 mil novas ações e extinguiu praticamente esse mesmo quantitativo no mesmo período.

Período	Ingressos	Extinções
2011	70.905	67.476
2012	72.158	89.227
2013	70.392	69.338

O desafio é manter a carteira rentável, realizando constante trabalho de depuração do acervo extinguindo ou suspendendo as ações sem perspectiva de êxito. Somente assim o advogado pode focar esforços nas demandas com real possibilidade de êxito.

Em valores recuperados, 2013 foi um bom ano para a Recuperação de Crédito Comercial, vez que a área jurídica da CAIXA até outubro do corrente ano devolveu para a empresa **R\$ 449.562.471,21** - 22% a mais que em 2012.

Apenas para fins comparativos, até setembro de 2013 já havíamos recuperado mais crédito comercial que em todo o 2012. E a perspectiva é ultrapassarmos a marca de meio bilhão até o fim do ano!

Considerando que as despesas da CAIXA com as unidades jurídicas em 2013 não passaram de R\$ 320

mil, podemos comparativamente afirmar que os valores recuperados pelos Jurídicos superam, em muito, as despesas.

Considerando que as despesas da CAIXA com as unidades jurídicas em 2012 ficaram próximas a R\$ 420 mil, podemos comparativamente afirmar que os valores recuperados pelos Jurídicos, somente no crédito comercial, superam as despesas com a manutenção da rede jurídica.

O investimento em um corpo jurídico qualificado traz retorno garantido para a empresa e é sinônimo de lucro.

O vice-presidente de Risco (VICOR), Dr. Raphael Rezende Neto, teceu elogios à atuação dos advogados da CAIXA e, provocado sobre o que esperava de tal profissional, sem rodeios, disse que "o advogado CAIXA deve disponibilizar sua inteligência a serviço da empresa, ser acessível, tempestivo e dedicado, e deve ser capaz de indicar os melhores caminhos com firmeza. "Sem salvo melhor juízo", brincou ao final.

Fica claro que a CAIXA disputa mercado com outras instituições financeiras e que o desafio da empresa é ser cada vez mais eficiente e competitiva. E a área jurídica tem papel preponderante no suporte desse crescimento.

O desafio para 2014 é aumentar a recuperação judicial de créditos e

resgatar mais créditos para os cofres da CAIXA.

Para tanto, estabelecemos a seguinte estratégia de atuação: **Celeridade no ajuizamento e na condução dos processos, Atuação diferenciada nos créditos de maior valor, Ranqueamento dos créditos e Atuação mais negocial dos advogados, voltada para o resultado.**

Entendemos também que a CAMPANHA ARRECADAR + 2014 lançada pela ADVOCEF no encontro trará bons frutos para os associados e para a CAIXA, principalmente porque privilegia o critério meritocrático de recompensa.

Adiantamos que, em breve, a DIJUR também lançará sua campanha de recuperação de crédito. Aguardem!

A realização do II Encontro Técnico Nacional foi a concretização de um antigo sonho dos advogados da Recuperação. Esse encontro proporcionou momentos valiosos de reflexão, mas também foi uma oportunidade de criar um *esprit de corps* e forjar o perfil do advogado da Recuperação de Crédito.

Desejo aos colegas advogados e a seus familiares boas festas e um 2014 com muita saúde e dinheiro no bolso.

(*) Gerente Executivo-GETEN/
Recuperação de Crédito
da CAIXA.

Os temas são comuns

Participantes avaliam o Encontro Nacional de Brasília

Uma convergência de temas e interesses reuniu em Brasília, nos dias 20 a 22 de novembro de 2013, cerca de 250 advogados e gestores da CAIXA oriundos de todo o país. Eles discutiram, no II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da CAIXA, tudo que envolve a recuperação de crédito, ouviram seus colegas de outros Estados e estiveram frente a frente

com gestores do Jurídico e das áreas de crédito da empresa, EMGEA e FGTS. Para quem não pôde comparecer, o primeiro dia do evento foi transmitido ao vivo, acessível a quem se conectou à Rede Caixa.

“Excelente”, avaliou a advogada Maria Eliza Nogueira da Silva, da Rejur Macapá, que esteve em Brasília. Ela disse que iniciativas como essa são importantes para o desenvolvimento de técnicas de atuação e uniformização de procedimentos no Jurídico. “Além



■ Grupos de trabalho: boas ideias para todo o país

disso, é uma ótima oportunidade de troca de conhecimentos e experiências entre os advogados de diferentes regiões do país.”

O diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, afirmou que a ADVOCEF demonstrou mais uma vez que é possível conciliar os interesses dos advogados com eventos que contribuem para o aprimoramento profissional.

A advogada Daniele Cristina Alaniz Macedo, do Jurídico São Paulo, disse que o evento demonstrou que, atuando

em conjunto, ADVOCEF e CAIXA podem colher bons resultados. “Os debates e as informações fazem surgir novas ideias, e nesse momento cada um pode expor suas dificuldades regionais e também aprender com as boas práticas. Enfim, o proveito disso tudo poderá ser demonstrado nos resultados de um futuro próximo.”

A parceria existente entre a CAIXA e a ADVOCEF deve ser elogiada, pois traz bons frutos para a empresa e seus advogados, endossa o advogado Altair Rodrigues de Paula, da Rejur Londrina/PR. Ele avalia que o evento foi muito produtivo, porque propiciou uma real troca de experiências. “A gestão democrática possibilita o aumento no interesse de participar da categoria, foi o que pude constatar no evento deste ano.” Ele destacou também a decisão de advogados e gestores de buscar juntos

Época de transição

Airton Garnica, advogado do Jurídico Bauru/SP

A avaliação é totalmente positiva. Qualquer possibilidade de conhecer os problemas da empresa, especificamente do setor em que atuamos, é de salutar importância. Somente assim nos deparamos com a realidade dos demais colegas e percebemos que as barreiras a serem transpostas são comuns a todos; embora tenha se deixado transparecer que os Jurídicos de Porte 1 possuem melhores condições de trabalho que os demais (haja vista que todos os modelos apresentados como inovação se originam deles); porém, nos números apresentados, alguns tenham desempenho inferior.

No entanto, números são números e não expressam efetivamente a rea-

lidade. Foi importante também conhecer a opinião e os interesses dos nossos “clientes”. Importantíssima, ainda, a possibilidade de a nossa Gerência Nacional abrir espaço para nossas opiniões e conhecermos o conceito que fazem de nós.

De tudo, restou clara a posição da GETEN em relação à área de Recuperação de Crédito, tendo demonstrado a importância desta área, inclusive com reflexos na arrecadação de honorários. Pena que não ficou definitivamente esclarecido que os advogados da área estão, sim, focados na meta de extinção das ações de pequeno valor e pouca probabilidade; que somente não foi plenamente atingida porque os requisitos para a desistência da ação até en-

tão não faziam qualquer concessão, exigindo o cumprimento total do rito da execução, com o esgotamento de todas as possibilidades de busca de bens do devedor e pela realização das penhoras online, que alguns juízos não veem com bons olhos e que causam o retardamento da ação.

Efetivamente, restou demonstrado que estamos numa época de transição e de mudança de rumos por novas perspectivas, que exige a participação de todos.



■ Airton Garnica: números são apenas números

soluções para melhorar a atuação da CAIXA na recuperação de seus créditos.

Nesse aspecto, foi uma oportunidade ímpar, aponta o consultor jurídico Salvador Congentino Neto. "Nós, advogados de empresa pública e acostumados a advogar em causas de massa, temos poucas oportunidades de exercer um dos momentos mais importantes da advocacia, que é o contato direto entre advogado e cliente."

Fórmula do ganha-ganha

Segundo o advogado Airton Garinica, do Jurídico Bauru/SP, encontros desse tipo possibilitam conhecer as condições de trabalho dos colegas e também os resultados. "No entanto, números são números e não expressam efetivamente a realidade. Foi importante também conhecer a opinião e os interesses dos nossos 'clientes'."

Segundo o presidente do Conselho Deliberativo da ADVOCEF, Davi Duarte, o evento é importante pelo conteúdo e pela oportunidade, reunindo pautas da CAIXA e dos associados. "A prevalência de temas de interesse da empresa reflete sobre os direitos e interesses dos associados. Isso ocorre com as metas, condições de trabalho e arrecadação.

Continua sendo a exitosa fórmula do ganha-ganha."

Davi defende que é preciso manter o evento, que se mostra um espaço de diálogo multidisciplinar, promovendo o encontro de diversas áreas da CAIXA, incluindo entes aos quais são prestados serviços jurídicos, como EMGEA e FGTS. "Deve-se aprimorá-lo, com espaço objetivo para um franco debate sobre os diretos interesses e deveres dos advogados."

Para o diretor de Comunicação da ADVOCEF, Roberto Maia, já a abertura do evento, realizada no auditório do Conselho Federal da OAB, "teve como marca principal o elevado grau de envolvimento, participação e prestígio mútuo oferecido pela entidade anfitriã, com a presença de autoridades do meio jurídico, institucional e também sindical".

O diretor diz que foi a consolidação de uma ideia muito bem planejada. "O evento integrou a plataforma de campanha da gestão do presidente Carlos Castro, constituindo um passo firme em direção de pauta conjunta



Davi Duarte: o importante diálogo multidisciplinar

obrigatória da área jurídica e seus integrantes."

Para Roberto Maia, os dirigentes da ADVOCEF e da área jurídica da CAIXA, conjugando esforços e interesses institucionais, "demonstraram uma vez mais que a construção de uma advocacia realmente forte e tecnicamente consistente é possível, numa perspectiva de comunhão de objetivos

elevados".

Segundo o diretor, o Encontro teve como resultado imediato propiciar "uma aproximação real entre as perspectivas da gestão e a realidade de uma série de medidas que, uma vez implementadas, propiciarão a elevação da advocacia da CAIXA a um novo patamar, com ênfase na utilização racional dos meios hoje existentes e na busca conjunta de alternativas novas à recuperação de créditos". Roberto sublinha: "Sem exagerar nas expectativas, é crível estimar-se que o evento desenha uma nova perspectiva de evolução nas relações institucionais entre CAIXA e ADVOCEF".

Muito esclarecedor e merecedor de elogios, na opinião do advogado Augusto Nery, do Jurídico Salvador. Já em relação ao que foi debatido, ele acha que uma boa parte dos Jurídicos não tem condições de atender o que esperam deles os chamados "clientes da área jurídica" da CAIXA (Créditos



José Boschi: sobre o trabalho do advogado

Outros encontros virão

Augusto Nery, do Jurídico Salvador

Os participantes do Encontro sobre a Recuperação de Créditos na CAIXA podem sem dúvidas concluir: muito esclarecedor e merecedor de elogios.

As abordagens feitas pelas áreas operacionais da CAIXA e da EMGEA ensejaram a reflexão sobre a capacidade da área jurídica em atender aos desafios por eles apresentados, ou seja, prestar um bom serviço jurídico diante de uma demanda a se agigantar e com as ferramentas e estrutura que atualmente dispomos.

Alguns Estados poderão atender aos anseios dos chamados "clientes da área jurídica" da CAIXA – Créditos EMGEA, Créditos FGTS e Créditos Próprios. Porém, entendo que uma boa parte dos JURIR não está em condições de enfrentar o desafio, em face do elevado número de demandas já existentes em confronto com os recursos de que dispõe.

As soluções apresentadas no II Encontro Técnico, tanto pelos advogados como pela DIJUR, na minha

modesta opinião, não mudarão em muito as atuais condições de trabalho dos que militam diariamente na missão de recuperar créditos da CAIXA.

Resta a certeza, entretanto, que outros encontros como este poderão e deverão ser agendados para o bem de todos os envolvidos: a Empresa, os clientes e o advogado da CEF, já que enriquece a discussão sobre o tema e avança no sentido da melhoria e racionalização dos trabalhos desenvolvidos.

EMGEA, Créditos FGTS e Créditos Próprios), devido ao elevado número de demandas já existente, considerando os recursos que possui.

Muita gente nova

O advogado Marcelo Quevedo do Amaral, da Rejur Novo Hamburgo/RS, comenta que a aproximação entre as áreas e colegas de todo o país “tem permitido pensar a empresa além das realidades locais, ter uma visão macro, alinhada à dinâmica e desafios da empresa, dando destaque ao papel da recuperação de créditos nesse contexto”.

Marcelo acha que o evento avançou muito no formato atual, pois os grupos de trabalho enriqueceram o debate, construindo a referência de boas práticas passíveis de serem adotadas nacionalmente. “Também destacaria o empenho dos colegas na concretização do Encontro, na produtiva parceria entre a DIJUR e a ADVOCEF, e em especial no protagonismo do Dr. Jean Pablo, grande responsável pelo sucesso do evento.”

Daniele Macedo notou que o encontro reuniu muitas pessoas que não costumam participar dos Congressos da ADVOCEF e outras que nunca tinham ido a Brasília pela CAIXA. “Por isso, foi uma experiência muito interessante, despertando a vontade de se inteirar mais sobre a ADVOCEF e de conhecer o trabalho realizado em outros Jurídicos.”



Júlio Greve: a CAIXA e as metas do governo

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, confessou a satisfação de ver tanta gente nova, inclusive colegas já em fase de aposentadoria que nunca estiveram numa reunião da ADVOCEF, demonstrando claramente o interesse despertado para as atividades da Associação. “Este II Encontro Técnico propiciou, além das matérias relevantes, uma oportunidade ím-

par de troca de experiências e congratulações entre todos nós que fazemos a área jurídica da CAIXA.”

Essa troca entre os Jurídicos foi, outra vez, especial, na definição do advogado José Gabriel Boschi, do Jurídico Porto Alegre. Ele chama a atenção para as discussões travadas sobre o intenso volume de trabalho e as exigências dos advogados por melhores condições de trabalho, em especial no âmbito tecnológico e administrativo, para atender prazos judiciais e demandas consultivas.

Boschi acrescenta: “A velocidade de tramitação dos processos virtuais e o aumento da concessão de crédito inflaram sobremaneira a rotina do advogado, criando-se uma realidade nova e até então desconhecida na CAIXA. Assim, é fundamental a criação de ferramentas tecnológicas padronizadas em âmbito nacional e que possuam interface eletrônica com a Justiça Federal, além da contratação

de novos colegas e, acima de tudo, um maior apoio nas tarefas administrativas.”

Palestra com maestria

O diretor de Articulação e Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Júlio Greve, salienta a participação entre os palestrantes do vice-presidente Raphael Rezende Neto, da área de Riscos. “Apresentando os números da CAIXA, ele mostrou, com extrema maestria, a grandiosidade e a complexidade da nossa empresa e o comprometimento da direção no cumprimento das metas estabelecidas pelo governo federal. Acredito que a palestra do VP Raphael, que manteve a plateia bastante atenta, alcançou o seu objetivo que foi o de chamar todos os empregados à responsabilidade no alcance dos objetivos maiores da CAIXA, contando com a segurança do apoio técnico/jurídico do quadro de



Altair: a democracia aumenta a participação

Conciliação de interesses

Jailton Zanon, diretor jurídico da CAIXA

O II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da CAIXA foi coroado de pleno êxito. A Associação demonstra mais uma vez que é possível sim conciliar o papel de defesa dos interesses mais diretos dos advogados com a realização de eventos como o Encontro Técnico, que em muito contribuem para o aprimoramento profissional do advogado.

Todos – CAIXA, Associação e advogados – saem ganhando.

A Escola de Advocacia da Universidade CAIXA está muito satisfeita com a parceria firmada.

Destaco a grandeza da abertura do evento, em especial a participação do ministro Antonio Carlos Ferreira e a belíssima palestra do nosso estimado presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Marcus Vinicius.

Vamos desenhar uma campanha de recuperação de créditos para o início do ano, que, temos certeza, muitos resultados trará para a CAIXA.



Jailton Zanon: uma campanha no início do ano

advogados da empresa em todas as suas operações.”

Participando pela primeira vez de um Encontro Técnico, o advogado Manoel Diniz Paz Neto, do Jurídico Curitiba, elogia o esforço desenvolvido pela ADVOCEF para aperfeiçoar os procedimentos para incrementar a recuperação de crédito. “Esse trabalho produzirá bons frutos para todos: para a CAIXA, para a sociedade e para os advogados.”

Davi guardou o que falou o ministro Luis Felipe Salomão, do STJ, segundo o qual pretenderam transformar a atuação dos juízes em “chão de fábrica”. “Ou seja, reduzi-los a meros executores de atos lógicos, ordenados e previsíveis, afastados do pensar, que caracteriza a atividade intelectual de profissionais do Direito. E agora não podemos nós, advogados, aceitarmos situação análoga a essa, reducionista de prerrogativas profissionais, especialmente no que respeita à independência e autonomia.”

Algumas sugestões

Entendendo que há pouco tempo para discussão no Encontro, Altair sugere que o próximo inicie com a adoção de uma discussão virtual entre todos os advogados da CAIXA, que poderia ser concluída no evento. Acredita que, dessa forma, haveria uma participação maior dos advogados.

Maria Eliza quer que as palestras tenham “maior aderência aos temas discutidos nos grupos de trabalho” e, também, que seja destinado maior tempo para a realização dos debates.

Davi Duarte sugere que sejam levadas ao próximo Encontro, para entrega à CAIXA, cinco proposições objetivas e viáveis, para exame dos participantes, em relação a:

- Periodicidade mínima para atualização de equipamentos de informática e softwares e sua adequação aos sistemas da Justiça;
- Facilitadores do trabalho no Jurídico da CAIXA (melhores práticas);



Ministro Salomão, do STJ: juízes “chão de fábrica”

- Maiores dificultadores da atuação do advogado no Jurídico;
- Valores de honorários percebidos individualmente pelos advogados, transferidos à ADVOCEF por EMGEA e FGTS.
- Melhoria necessária de condições de trabalho para cumprir os normativos da CAIXA e CLT.

Parceria e convergência

O primeiro ponto que merece destaque é a parceria entre a Diretoria Jurídica e a ADVOCEF.

Coordenamos as datas, para fazer coincidir, na mesma semana, o Encontro Nacional da ADVOCEF e a reunião de gerentes e coordenadores da DIJUR. A convergência foi de temas e de custos.

Com relação aos custos, à DIJUR coube convocar seus gerentes de filial e coordenadores temáticos, e gestores Matriz. Foram quase 70 advogados que puderam participar do evento, sem custo para a ADVOCEF, à qual coube o custeio da vinda de seus dirigentes, conselheiros e advogados.

No que se refere aos temas, a reunião de gerentes trouxe algum foco na discussão da recuperação de créditos, e trouxemos também todos os coordenadores ligados ao tema. As discussões surgidas nos dois primeiros dias puderam ser conhecidas pelos participantes do Encontro, nos debates

que se seguiram. Da mesma forma, o resultado desses debates poderá agora ser conhecido e discutido no próximo encontro de gerentes, no dia 11 de dezembro. O processo de discussão dos temas, assim, torna-se maduro e as decisões tomadas revestem-se



A destacar: o contato direto entre os advogados e seus clientes

da legitimidade que advém da ampla participação.

Outro ponto importante foi a presença no encontro dos gestores do crédito comercial da CAIXA, da EMGEA e do FGTS. Nós, advogados de empresa pública e acostumados a

Salvador Congentino Neto (*)

advogar em causas de massa, temos poucas oportunidades de exercer um dos momentos mais importantes da advocacia, que é o contato direto entre advogado e cliente. Foi uma oportunidade ímpar para sabermos da percepção de nossos clientes sobre o nosso trabalho, e também, por meio das perguntas feitas pela plateia aos gestores, de tornarmos claras algumas de nossas percepções, necessidades e impressões sobre o trabalho de recuperação de créditos.

A campanha de recuperação de créditos lançada no evento tem por objetivo, ao mesmo tempo, fornecer estímulo para melhorar a eficiência na recuperação de créditos, ao mesmo tempo em que se buscará o reconhecimento e premiação dos esforços de nossas equipes.

(*) Consultor jurídico da CAIXA.

Um ano histórico

Carlos Castro (*)



Primeiro a aderir à NES/2013, Carlos Castro recebeu, em maio de 2013, o cumprimento do VP de Gestão de Pessoas da CAIXA, Sergio Pinheiro Rodrigues

O ano de 2013 foi um dos mais proveitosos e de grandes conquistas da história da nossa categoria, especialmente quando conseguimos a aprovação e implantação da nova NES, corrigindo grandes distorções entre colegas profissionais de um mesmo quadro.

No início deste ano acompanhamos atentamente as eleições dos novos dirigentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pleito em que saíram vitoriosos os nossos amigos e companheiros de muitas lutas, Marcus Vinicius Furtado Coêlho e Claudio Lamachia, que cumprindo promessa de campanha criaram a Comissão Especial de Advocacia Pública, para a qual, em nome da ADVOCEF, fui nomeado para compor como um dos seus membros.

Tivemos no primeiro semestre a mudança na Diretoria Jurídica da Associação, tendo o companheiro Magdiel Jeus, do Jurir João Pessoa, substituído com maestria o competente e atuante companheiro Pedro Jorge Pereira, que renunciou após aprovação em processo seletivo interno para o cargo de coordenador no Jurídico Maceió/AL.

Também o companheiro Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, da SUTEN, tomou posse como segundo secretário, após a ascensão da companheira

Lya Rachel Basseto Vieira, do Jurir Campinas/SP, ao posto de primeira secretária, decorrente da renúncia da nossa combativa colega Lenymara Carvalho, por assumir, após aprovação em seleção, o cargo de gerente executivo na SUTEN.

Apresentamos ainda no primeiro semestre, ao Conselho Deliberativo, o Plano de Trabalho da Diretoria Executiva para o biênio 2012/2014, ação que, apesar de prevista estatutariamente, nunca havia ocorrido nesses 21 anos da ADVOCEF, como pode ser observado no nosso Boletim do mês de abril deste ano de 2013.

A mãe das reformas

No mês de maio tivemos finalmente a formalização da NES 2013, com a assinatura do Termo Aditivo ao ACT, sendo este presidente o primeiro profissional a formalizar a adesão à nova estrutura salarial.

O sucesso do nosso XIX Congresso Nacional da ADVOCEF realizado em Florianópolis/SC pode ser comprovado por todos que tiveram a oportunidade de participar, a exemplo do nosso vice-presidente de Tecnologia da CAIXA, Joaquim Lima, que nos prestigiou e ouviu atentamente os colegas na busca por soluções tecnológicas capazes de acompanhar a informatização do judiciário.

Em 2013, defendendo prerrogativas e conquistas de nossos associados, estivemos em audiências nas Seccionais das OAB do Ceará e Bahia. Fomos representados em Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Sul, entre tantas outras, além de várias reuniões com sindicatos dos bancários de diversos Estados e com a Federação Nacional dos Advogados.

Visitamos os Jurídicos de vários Estados e participamos de homenagens pelo Brasil aos nossos associados, a exemplo do companheiro Juvenal Arruda Furtado, chefe do Jurir Fortaleza, quando foi condecorado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará como Personalidade Jurídica do Ano.

Diversos colegas, inclusive este presidente, estiveram nas ruas com os estudantes e movimentos sociais, exigindo o fim da corrupção.

Estamos, junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados, nessa batalha constante pela valorização dos advogados brasileiros, lutando pelas férias dos companheiros advogados autônomos, pelo direito aos honorários aos advogados públicos e os da advocacia trabalhista. Estamos acompanhando o CFOAB para que os nossos honorários tenham a natureza alimentar, igualando-se aos créditos trabalhistas e que seja vedada a

compensação de honorários. Por fim, estamos junto ao nosso Conselho Federal cobrando do Congresso Nacional que seja finalmente levada a efeito a “mãe de todas as reformas” que é a Reforma Política, além da nossa efetiva participação, junto à Ordem dos Advogados do Brasil, da Campanha Eleições Limpas.

ADVOCEF participativa

A ADVOCEF se fez representar no Encontro Nacional dos Bancários e Securitários promovido pela CONTEC na Cidade de Salvador/BA, onde foi aprovada a pauta para as negociações deste ano.

Participamos ativamente, como convidado da CONTEC, das negociações entre aquela Confederação e a CAIXA, mas também com a FENABAN. Além de ter assento nas mesas de negociações permanentes que trataram de casos específicos dos profissionais, Saúde Caixa, promoções, reestruturação da CAIXA, entre outros não menos importantes assuntos.

Estive, com o meu vice-presidente Álvaro Weiler Júnior, como convidados da DIJUR, prestigiando a abertura do II Encontro Nacional da Área Jurídica da CAIXA, realizado na Cidade de Atibaia/SP.

Outro dado positivo da nossa gestão foi a análise periódica (semestral) feita pelo Conselho Fiscal das nossas contas e gastos, o que nos tem dado muita tranquilidade e segurança no trabalho diário.

Foi muito acertada a decisão tomada pela ADVOCEF e pela ANEAC de inscrever candidatos às eleições do Conselho de Administração da CAIXA,

onde obtivemos quase dois mil votos, despontando como a sexta maior votação entre os candidatos, havendo Estados onde saímos vencedores do certame, fortalecendo-nos perante todos os segmentos dos empregados da nossa empresa.

Quase que fechando o ano de 2013, podemos ainda ressaltar o sucesso do nosso II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal, uma realização exitosa da ADVOCEF, que contou com a parceria da Escola de Advocacia da CAIXA e da DIJUR, com patrocínio da EMGEA, Caixa Seguros, Superintendência Grandes Empresas Construção Civil e grandes empresas parceiras, onde tivemos a oportunidade de entregar protocoladamente, ao diretor jurídico da nossa empresa, o resultado da nossa pesquisa sobre as condições de trabalho nas unidades jurídicas da CAIXA.

Esperamos agora um fechamento de ano tranquilo, como tem sido durante toda a nossa gestão, com a ajuda de todos os companheiros e companheiras que não nos tem faltado.

Aqui aproveito para fazer um agradecimento especial à nossa Diretoria Executiva, sempre presente nas nossas decisões; aos nossos conselheiros, que têm nos orientado, corrigido e apoiado sempre que necessário; e à nossa maravilhosa equipe administrativa, comandada por nossa gerente Ana Niedja Mendes Nunes, que não tem medido esforços para nos atender bem.

O Natal e o novo ano

Pediria ao bom velhinho que os próximos gestores tenham a mesma



Castro: que o Papai Noel dê a mesma sorte aos sucessores

sorte que eu tive com a equipe da Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal nesses dois mandatos outorgados pelos colegas. Companheiros e companheiras combativos e comprometidos com as nossas causas e com nossa empresa, com o que foi possível tantas realizações.

Pediria ainda, nessa época em que comemoramos o nascimento do Filho do Criador, que a paz, a alegria e a concórdia venham a reinar em cada lar dos nossos colegas de trabalho, dos nossos familiares e amigos, e que no próximo ano possamos continuar a ser um instrumento, junto à nossa secular instituição, na luta contra a desigualdade social.

Espero e peço ainda, apesar de querer continuar a colaborar com a nossa querida ADVOCEF, que no próximo ano possa dedicar mais tempo à minha família e em especial aos meus filhos, que têm sinalizado por uma maior presença minha.

O ano de 2014 será curto para mim, uma vez que estarei entregando a Presidência ao nosso sucessor ou sucessora, esperando passar à nova Diretoria uma Associação mais fortalecida, prestigiada, respeitada, com grandes ganhos institucionais, como tem sido durante todo esse tempo em que tenho o privilégio de dirigi-la, sempre com os imprescindíveis apoios dos meus vice-presidentes Anna Claudia Vasconcellos, na primeira gestão, e atualmente Álvaro Weiler Júnior, além de todos que participaram e participam como nossos Diretores nesses dois mandatos.

(*) *Presidente da ADVOCEF.*



Equipe da ADVOCEF em Brasília, com a gerente Ana Niedja (no centro): Carollina, Valquíria, Kelly e Roane



“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NECESSIDADE DE PROCESSAMENTO EM AUTOS APARTADOS. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO ACERCA DO TEMA. DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. PEDIDO EFETIVADO EM PETIÇÃO AVULSA. EQUÍVOCO NA AUTUAÇÃO NOS MESMOS AUTOS. ERRO QUE DEVE SER QUESTIONADO PELA PARTE INTERESSADA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO A QUALQUER TEMPO, EM AUTOS APARTADOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Inexistindo qualquer um desses elementos essenciais, rejeita-se o recurso integrativo. II - Para a configuração da divergência, não há necessidade de que o acórdão paradigma se manifeste acerca do princípio da instrumentalidade das formas, bem como da existência ou não de prejuízo causado pela irregularidade formal, como efetivado no aresto embargado, pois o paradigma não tratou o erro no processamento do pedido de revogação à assistência judiciária gratuita como mera irregularidade, entendendo, na verdade, que o fato de não ter o pedido sido aduzido em autos apartados é suficiente para recusar a impugnação ao benefício concedido. III - O erro no processamento da petição de revogação da assistência judiciária gratuita deve ser questionado pela parte interessada, a fim de evitar impedimentos referentes à análise do pedido. IV - Havendo provas concretas de que o embargado possui condições financeiras de arcar com as custas do processo, o que afastaria a necessidade de obtenção de assistência judiciária gratuita, pode o embargante pleitear sua revogação a qualquer momento, em autos apartados. V - Embargos de declaração rejeitados.” (STJ - EDCL nos ERESP 1.286.262 ES, Corte Especial, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe 21/out/2013.)

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA FECHADA COMPLEMENTAR E PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. AÇÃO VINDICANDO REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO, COM A CITAÇÃO DA PATROCINADORA. DESCABIMENTO. EVENTUAL SUCUMBÊNCIA DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA SERÁ CUSTEADA PELO FUNDO FORMADO PELO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, PERTENCENTE AOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS, TOTALMENTE SEGREGADO DO PATRIMÔNIO DO PATROCINADOR. LITISDENUNCIAÇÃO DA PATROCINADORA. INVIABILIDADE, POIS NÃO HÁ COGITAR EM CABIMENTO DE AÇÃO DE REGRESSO. 1. “A jurisprudência deste Tribunal é firme em afastar a legitimidade do(a) patrocinador(a) para figurar no polo passivo de litígios envolvendo participante e entidade de previdência privada, em que se discute matéria referente a plano de benefícios (complementação de aposentadoria, aplicação de índices de correção monetária, resgate de valores vertidos ao fundo, dentre outros temas)”. (AgRg no AREsp 295.151/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 30/09/2013.) 2. Embora as entidades de previdência privada administrem os planos, não pertence a elas o patrimônio comum, que deve ser

estruturado com o objetivo de constituir reservas que possam, efetivamente, assegurar, nos termos do art. 202 da CF, os benefícios contratados num período de longo prazo. Ademais, o artigo 34 da LC n. 109/2001 deixa límpido que as entidades de previdência privada fechada apenas administram os planos, isto é, não são as detentoras do patrimônio acumulado, que pertence aos participantes e beneficiários - verdadeiros proprietários do fundo formado. 3. Assim, o fundo formado tem patrimônio segredado do patrocinador, de modo que o custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos e, conforme art. 21 da Lei Complementar 109/2001, eventuais resultados deficitários deverão ser equacionados por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições. 4. A denúncia da lide é instituto que prestigia a economia processual, sendo possível sua utilização para eliminar cabível ulterior ação de regresso autônoma. Portanto, é descabida a litisdenunciação da patrocinadora, pois eventual sucumbência da entidade de previdência privada será suportada pelo fundo pertencente aos participantes, assistidos e demais beneficiários, não havendo cogitar de pretensão a ensejar o ajuizamento de ação de regresso em face do patrocinador. 5. Recurso especial não provido.” (STJ, REsp 1.406.109 SP, Quarta Turma, Rel. Des. Luis Felipe Salomão, DJe 05/dez/2013.)

“CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. ANÁLISE DO AGRAVO RETIDO PREJUDICADA. FALHA NO SISTEMA DA CEF. RESSARCIMENTO PELO DANO PATRIMONIAL DA CORRENTISTA. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO. DESCABIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. A mera não-efetivação imediata de transferência bancária em razão de falha temporária no sistema informatizado da Caixa Econômica Federal - posteriormente solucionado em prazo razoável - não caracteriza o prejuízo moral alegadamente sofrido pela autora. 2. A correntista não compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual foi oferecida pela CEF quantia a título de indenização pelo dano moral bem como apresentada consulta cadastral que continha registro no nome da autora anterior ao debate em questão; o que motivou abertura para a manifestação da autora-correntista. 3. A autora ajuizou agravo retido pretendendo a realização da análise do documento cadastral acostado pela CEF na audiência de conciliação. Pedido prejudicado em razão da avaliação deste documento na ocasião da apreciação do magistrado da apelação. 4. O cabimento de dano moral, e de sua consequente indenização, deve ser demonstrado pela existência de constrangimentos e não por meros dissabores. Precedentes: (AgRg no AREsp 316.452/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 30/09/2013); AC 0003178-88.2007.4.01.3801 / MG, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.88 de 13/05/2013). 5. Agravo retido conhecido, nos termos do artigo 523, caput, do CPC, porém prejudicado a análise de sua matéria, por estar contida na apelação interposta pela autora. 6. Sentença mantida para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais.” (TRF 1, AC 0008407-40.2009.4.01.3807, Sexta Turma, Rel. Des. Kassio Nunes Marques, DJe 28/nov/2013.)

Danos morais. Transação bancária via internet. Cancelamento indevido. Contribuição do cliente comprovada. TRF 4

"1. A jurisprudência apresenta inúmeros casos de fraude pela internet, responsabilizado o banco por não diligenciar na segurança das operações. A ré admite que cancelou a ordem de pagamento realizada pelo Internet Banking por suspeita de fraude, em razão de não conferirem as datas de vencimento da fatura e da ordem de pagamento. Solicitado o comparecimento na agência para confirmar ou não a ordem de pagamento, o autor não compareceu, e não restou outra alternativa senão manter o cancelamento da ordem de pagamento. 2. Do conjunto probatório, conclui-se que o autor contribuiu de forma exclusiva para o resultado danoso. Primeiro ao burlar a limitação do sistema de pagamento de bloqueto até o vencimento. Segundo, ao não verificar nos extratos que o valor do bloqueto permaneceu na sua conta corrente. Terceiro, após contato telefônico, não compareceu na agência para confirmar o pagamento, não restando outra alternativa à ré senão manter o cancelamento da ordem de pagamento. Quarto, que a suspeita de fraude detectou outra operação semelhante - pagamento do cartão de crédito Master no espaço de 2 minutos pelo internet banking - e também não foi confirmada a ordem de pagamento pelo autor. 3. A conduta do autor logrou suprimir a responsabilidade da ré, excluindo a culpa desta. 4. Apelação desprovida." (TRF 4, AC 5008580-96.2012.4.04.7102, Terceira Turma, Rel. Des. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, DJe 10/out/2013)

Habitação. Usucapião especial urbano. Imóvel financiado pelo SFH. Impossibilidade de ser usucapido. TRF 5

"5. (...) 'importa afirmar não serem os bens públicos passivos de usucapião nos estritos termos do que dispõe o art. 183, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e Enunciado nº 340, de Súmula do STF'. 6. (...) 'os bens objeto de contrato de mútuo com alienação fiduciária por meio do Sistema Financeiro de Habitação são elevados à categoria de bens públicos na medida em que compõem tal política social e são financiados com recursos públicos geridos pela CEF. Tanto que o próprio instrumento de pactos dessa natureza prevê a possibilidade de sua resolução em caso de alienação ou cessão do bem ou de direitos àquele vinculado, donde se revela o cunho eminentemente social do SFH traduzido na viabilização do direito à moradia'. (...) 8. (...) 'quer em razão de ser o bem que se pretende usucapir objeto de contrato de financiamento com alienação fiduciária em garantia, quer em razão de sua natureza de bem público em sentido amplo, o imóvel objeto dos autos não é passível de usucapião sendo imperioso o não reconhecimento do pleito autoral". (TRF 4, AC 0000974-53.2010.4.05.8102, Primeira Turma, Rel. Des. José Maria Lucena, DJe 19/set/2013)

Execução de decisão condenatória do TCU. Desnecessidade de inscrição em dívida ativa. Execução regida pelo CPC. STJ

"1. Consoante a orientação jurisprudencial predominante nesta Corte, não se aplica a Lei n. 6.830/80 à execução de decisão condenatória do Tribunal de Contas da União quando não houver inscrição em dívida ativa. Tais decisões já são títulos executivos extrajudiciais, de modo que prescindem da emissão de Certidão de Dívida Ativa - CDA, o que determina a adoção do rito do CPC quando o administrador discricionariamente opta pela não inscrição." (STJ, REsp 1.390.993RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 17/set/2013)

Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão. Depositário judicial do bem. Garantia securitária. TRF 5

1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que deferiu parcialmente o pedido do agravante, para autorizar que o veículo objeto da ação permaneça em poder do devedor como depositário judicial, condicionando, porém, a decisão à apresentação de contrato de seguro de danos materiais tendo como objeto o bem alienado, que garanta integralidade, figurando como beneficiária a CEF.

2. "A jurisprudência majoritária do STJ entende que o bem alienado fiduciariamente pode permanecer sob guarda do devedor, até o julgamento final da ação de busca e apreensão, se provado que o bem dado em garantia é indispensável às atividades produtivas do devedor [...] a parte requerida deverá apresentar [...] a título de contracautela (CPC, arts. 798 e 804), apólice de seguro de danos materiais por ela contratada tendo como objeto o bem alienado fiduciariamente, em valor compatível com o seu valor de mercado, devendo figurar como beneficiária do contrato de seguro a Caixa Econômica Federal." (trecho extraído da sentença)

3. Como esclarecido pela CEF em sua manifestação, "indiscutível é que a garantia securitária consiste em um mal necessário para preservar os direitos de ambas as partes, sendo possível, inclusive, diga-se por oportuno, ter seu valor parcelado, o que como se sabe não prejudicaria a renda do agravante, pelo contrário, a garantiria." (TRF 5, AI 0007255-76.2013.4.05.0000, Primeira Turma, Rel. Des. Francisco Cavalcanti, DJe 19/set/2013.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br



Um advogado

Preso em 1962, Nelson Mandela discursou no Tribunal de Rivonia, na África do Sul: “Nutri a ideia de uma sociedade democrática e livre na qual todos vivem juntos em harmonia, com oportunidades iguais. É um ideal pelo qual espero viver e que espero alcançar. Mas, *se preciso for*, é um ideal pelo qual estou preparado para morrer”.



Nelson Mandela

Um advogado 2

Seu colega George Bizos, também advogado, disse que os detratores espalharam boatos de que um negro jamais poderia ter escrito aquele discurso. “Mas eles se esqueciam de que Mandela era um advogado. Só o que fiz foi dizer, pouco antes de ele discursar: ‘Nelson, isso pode ser interpretado como se você estivesse buscando o martírio. Por que você não adiciona as palavras ‘se preciso for’?”. Mandela escapou da pena de morte, mas foi condenado à prisão perpétua. Foi libertado em 1990. Morreu em 05/12/2013, aos 95 anos, consagrado mundialmente. (Fonte: Folha de S. Paulo.)



Livro de Aline

O livro “Participação Social no Controle da Constitucionalidade”, da advogada Aline Lisboa, foi autografado no evento de abertura do II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da CAIXA, em Brasília. Um capítulo da obra está no suplemento *Juris Tantum* desta edição.

Biscoitos gramaticais

O professor Sérgio Nogueira acha difícil estabelecer o que é obrigatório na língua portuguesa. Por exemplo, o uso da expressão ‘a gente’, em vez do pronome ‘nós’, aceitável em qualquer texto coloquial. “Na sentença de um juiz, em que a sociedade exige uma linguagem formal, a chamada linguagem ‘cultu ou padrão’, o uso de ‘a gente’ seria inapropriado, inadequado. Tão inadequado quanto eu dizer ‘ela esteve aqui conosco’ num bate-papo informal na beira da praia. Como já disse outras vezes, ‘conosco’ na beira da praia mais parece nome de biscoito: ‘Dá um conosquinho aí’.”

Deu o tom

Ao negar pedido de João Gilberto para retirar das livrarias sua biografia não autorizada, o STF sinaliza, segundo especialistas, que julgará, em breve, a favor da livre publicação dessas obras. Sobre o assunto, declarou o presidente da OAB nacional (interessada na causa): “Para uma má biografia, só há um remédio: uma boa biografia”.



João Gilberto

Advocacia pública

Advogados públicos e privados reuniram-se em 13 de novembro na Comissão de Assuntos Legislativos da OAB-DF, para exame de estratégias para aprovação dos projetos de lei de autoria do senador Gim Argello (PTB/DF) que interessam aos advogados. Um deles regulamenta, em todo o país, a reserva de vagas de garagem para advogados em órgãos públicos; outro permite o enquadramento dos escritórios de advocacia no Super Simples. Além deles, há o PLS 695/2011, que cria as diretrizes para a regulamentação da carreira de Procurador de Empresa Pública Federal.

Primeira bandeira

O Sinape (Sindicato Nacional dos Advogados e Procuradores de Empresas Estatais) se organiza para lançar, em nível nacional, em parceria com as associações das empresas estatais, uma campanha de resgate das prerrogativas e das condições de trabalho dos advogados de empresas estatais. Segundo o presidente, Og Pereira de Souza, a primeira bandeira de luta será pelo direito à jornada reduzida de quatro horas, prevista na Lei nº 8.906/94, “que vem sendo violado pelas empresas estatais”.



Na foto, da esq. para a dir.: Otávio Rocha Santos, presidente da ANPEPF; Og Pereira de Souza, presidente do SINAPE; senador Gim Argello; Paulo Sérgio Cunha, consultor jurídico do SINAPE e da ANPEPF; Gastão César de Carvalho e Alexandre Ventin de Carvalho, diretores do SINAPE.

"Check-up" geral

Em Medicina, nada é mais geral que um "check-up". Por isso mesmo e para manter a saúde do idioma, diga-se apenas: "Check-up".



(Extraído do livro "Os Pecados da Língua: Pequeno Repertório de Grandes Erros de Linguagem", Volume 1 – 1993, do professor Paulo Flávio Ledur e do humorista Sampaúlo.)

Módulos estratégicos

O STJ elaborou guias metodológicos de gestão estratégica, que servem de orientação para o monitoramento dos indicadores, processos de trabalho e projetos estratégicos. Segundo o STJ, o material permite aos interessados conhecer e aperfeiçoar a estratégia do Tribunal, sendo um instrumento fundamental para a tomada de decisões administrativas. São cinco módulos, disponíveis no portal (www.stj.jus.br): plano estratégico atual, estratégia com o uso da ferramenta Balanced Scorecard, processos de trabalho, gerenciamento de indicadores e metodologia de gestão de projetos.

Menos é menos

"Meu lema é: menos é menos", disse o empresário e escritor Jason Fried à revista Época, contrariando o chavão "menos é mais". "Trabalhar menos dá tempo livre para viver e trabalhar melhor. Ter menos empregados permite ter empregados melhores e mais comprometidos", explicou. Jason é contra a opção única de vender mais, produzir mais, lucrar mais, que muitas vezes prejudica projetos de vida. "Todos admiram os workaholics como se eles fossem heróis. Estão errados: eles não são heróis. O verdadeiro herói está em casa, porque arranjou um jeito rápido e prático de resolver seus problemas e fazer seu trabalho." (Fonte: Gustavo Rocha - www.gestao.adv.br)

Papai Noel na Justiça

Em julho de 2013, o juízo da 2ª Vara Cível de Mafra/SC considerou improcedente o pedido de indenização por danos morais para consumidor que comprou um veículo zero e, um ano depois, descobriu um risco na porta traseira. Para ilustrar "a verdadeira massificação" de ações desse tipo, o desembargador substituto Jorge Luis Costa Beber, do TJ/SC, transcreveu, em sua decisão, uma crônica do advogado e professor Carlos Alberto da Cruz, "Papai Noel e o dano moral" (Processo 2012.048463-6). O texto está na pág. 19 desta edição.



Desemb. Jorge Beber

Papai Noel na Justiça 2

Nem tudo exige indenização por dano moral, alertou o desembargador no processo, transcrevendo sentença do juiz Hélio do Valle Pereira, de Canoinhas/SC: "É dizer, os atos da vida cotidiana, os contratempos e desventuras corriqueiras não estão abrangidos pela responsabilidade civil. É que os termos amplíssimos do art. 159, do Código Civil, e do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, devem ter seu alcance limitado ao razoável; ou seja, às hipóteses de destaque que rompem com um padrão de aceitabilidade e normalidade; que tragam, por assim dizer, uma afronta moral acima da suportabilidade exigida para os atos mezinhos".

Eleição para representante

A Chapa 130, apoiada pela CONTRAF-CUT e integrada por Fernando Neiva e Maria Rita Serrano, venceu a eleição, em segundo turno, para representante dos empregados no Conselho de Administração da CAIXA. Obteve 13.606 votos.



Maria Rita Serrano e Fernando Neiva

Eleição para representante 2

A ADVOCEF esteve representada na eleição pelas chapas 137 e 150. A primeira, com o presidente Carlos Castro, titular, e o conselheiro deliberativo da ANEAC Valdecir Santos Reis, suplente. A segunda chapa, com os advogados Marcos Vinicius de Andrade Ayres, titular, e Celso de Oliveira Júnior, suplente. No segundo turno, procurados por integrantes da CONTRAF e FENAE, Castro e Valdecir apoiaram a chapa 130.



Carlos Castro e Marcos Vinicius

Carta de leitor

"Ler mensalmente a cada vez melhor ADVOCEF EM REVISTA é um prazer. A última sobre as corridas dos advogados foi um deleite. Além do mais, sua contumaz boa leitura oportuniza aos aposentados matar a saudade de colegas que são citados ou retratados em fotografias. Que a qualidade das reportagens permaneça como linha editorial desta indispensável Revista."

Josemildo Felisardo da Silva, advogado aposentado do JURIR-RJ.

Robin Hood às avessas

Planos econômicos: diretor jurídico da CAIXA alerta sobre injustiça social

O advogado-geral da União, Luís Inácio Adams, afirmou no Supremo Tribunal Federal que o governo poderá criar contribuição para cobrir os prejuízos, se os bancos tiverem de ressarcir os poupadores por perdas na poupança com os planos econômicos. Citou a contribuição criada, em 2001, para pagar correções do FGTS decor-

rentes de planos econômicos. “Evidentemente, a União terá que agir para garantir a sustentabilidade do sistema financeiro”, afirmou Adams.

Na mesma linha de raciocínio seguiu o diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon. “Em relação à CAIXA não há dúvida, ela não terá condições de suportar”, declarou aos ministros do STF.

Matéria no site do Tribunal informa que, segundo estudos da CAIXA, a maior parte das indenizações seria



Jailton Zanon no STF, em 28/11/2013: a CAIXA não terá condições de suportar

direcionada a um pequeno grupo de poupadores, que representam 2% das 7 milhões de cadernetas de poupança. Conforme o texto, Jailton Zanon considera que, caso os planos sejam considerados inconstitucionais, não estará sendo feita justiça social, pois a maioria dos contribuintes é que teriam que arcar com os custos. “Me parece que estaríamos praticando uma política Robin Hood às avessas, tomando de toda a população, incluindo os pobres, para dar para alguns dos mais ricos poupadores da ocasião”, disse Jailton.

Perdas de R\$ 150 bi

Cálculos do governo indicam perdas para os bancos de R\$ 150 bilhões (R\$ 50 bilhões apenas para a CAIXA), o equivalente a 29% de seu patrimônio. De acordo com o Banco Central, haveria queda na concessão de crédito na ordem de R\$ 1,3 bilhão.

Segundo o procurador do BC Isaac Sidney Menezes Ferreira, a medida comprometeria o futuro da política monetária. “Ter-se-ia exemplo clássico do que se conhece como ‘tragédia dos comuns’: agindo em detrimento do todo, com vistas a ganhos imediatos, alguns podem acabar por destruir o bem comum do qual todos dependem.

E o bem comum é a estabilidade da moeda.”

É dever do BC defender a moeda, disse. “A moeda do poupador é a mesma do banqueiro. É a moeda de todos. É o mais difuso dos direitos sócio-econômicos. Moeda que não tem valor de moeda não serve para nada, não serve ao seu povo, não serve ao seu Estado e não

serve aos consumidores.”

Menezes Ferreira destacou que a criação dos planos foi uma medida de combate à inflação. “Se algo deve ser urgentemente declarado inconstitucional pela Suprema Corte Brasileira é a inflação, não os planos econômicos que a combateram e a derrotaram.”

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) não concorda com as contas divulgadas. Diz que o montante a ser pago pelos bancos é R\$ 8,465 bilhões. O governo não teria considerado a jurisprudência do próprio Supremo, desfavorável aos poupadores em relação ao Plano Collor 1, e as demandas que já tiveram ganho de causa na Justiça. “Faremos campanha para que o governo federal pare de advogar a favor dos bancos”, afirmou a presidente do Conselho Diretor do Idec, Marilena Lazzarini.

A decisão do Supremo foi transferida para fevereiro de 2014. Não participam do julgamento os ministros Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux e Luís Roberto Barroso, que se declararam impedidos. (Com informações do STF, Correio Braziliense e O Globo.)



Menezes Ferreira: inconstitucional é a inflação. Na foto, o procurador do BC palestra no evento nacional da ADVOCCEF, realizado em novembro de 2013

Pontuação (3)

Exclamação, interrogação, reticências, parênteses e travessão

Além da vírgula, do ponto e do ponto e vírgula, há outros sinais de pontuação de uso menos frequente, mas também importantes. Vejamos como e quando se utilizam esses sinais.

1. Ponto de exclamação. Serve para expressar na frase a intenção de algum sentimento ou emoção, que podem ser de alegria, tristeza, espanto, exaltação, estupefação, desânimo, ironia, entre outros. Exemplos: Que tristeza! Quanta estupidez! Oh! Não é possível! Até que enfim uma vitória! Seu uso é mais frequente em textos literários, que têm a emoção entre seus ingredientes básicos. Em textos científicos e técnicos, como o jurídico, é menos requisitado.

2. Ponto de interrogação. É usado quando se faz interrogação direta: Quem afirmou isso? O que foi que aconteceu? As testemunhas não compareceram? Não se usa em interrogações indiretas: Ninguém sabe por que não compareceram. Não souberam informar por que não se fizeram presentes.

Em certas situações, pode haver dúvida entre o uso do ponto-final, do ponto de exclamação e do ponto de interrogação. A diferença está na intenção do autor do texto. Observe esta frase: Ela venceu. Se for afirmação, será com ponto-final; se a intenção for de pergunta, será usado o ponto

de interrogação: Ela venceu?; caso se queira passar a ideia de estupefação, a opção será pela exclamação: Ela venceu!

Também pode ocorrer a intenção de manifestar misto de pergunta e exclamação, caso em que se usarão os dois sinais, como neste diálogo: – Meu time venceu. – O quê!?



3. Reticências. Usam-se as reticências para indicar supressão do pensamento. Isso ocorre, por exemplo, quando se transcreve parcialmente uma citação: a parte suprimida é substituída por reticências. Ocorre também quando se omite parte de uma frase por obviedade: Ou você estuda, ou...

Paulo Flávio Ledur*

4. Parênteses. Os parênteses são usados para marcar as intercalações, situações em que podem ser substituídos por vírgulas ou travessões: A Lei n.º 2.454 (artigo 21) garante esse direito. Pode ser usado também para separar ordenadores de itens: 1), e especialmente de alíneas: a).

5. Travessão. Como sinal de pontuação, o travessão pode substituir as vírgulas ou parênteses que marcam as intercalações: O Diretor do Departamento Jurídico – Ruy Barbosa – não quis se manifestar. Usa-se também para separar siglas e símbolos da forma extensiva: CEF – Caixa Econômica Federal. Seu uso também ocorre nos diálogos: – Quem disse isso? – Ruy Barbosa.

Ao digitarem seus textos, é comum os redatores usarem hífen em vez de travessão. É importante que se distinga hífen de travessão. O hífen não é sinal de pontuação, mas apenas elemento de grafia usado para separar elementos de uma mesma palavra (composta ou prefixada): decreto-lei, disse-me ele. O travessão, sim, pode ser sinal de pontuação, devendo, por isso, ser corretamente digitado. Para obter hífen, não se digita espaço, nem antes nem depois; contrariamente, para a obtenção de travessão, digita-se espaço antes e depois.

* Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor Ade diversos livros em sua especialidade, como: *Português Prático* (AGE, 14.ª ed.), *Análise Sintática Aplicada* (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 4.ª ed.), *Manual de Redação Oficial dos Municípios* (AGE/Famurs) e *Guia Prático da Nova Ortografia* (AGE, 11.ª ed.), entre outros. Podem ser adquiridos pelo site: www.editoraage.com.br.


Visite nosso site
www.editoraage.com.br

51 3223.9385 | 3061.9385
51 9349.0533 | 3061.9384



Sugestão de Leitura

Dicionário Psicológico para Crianças
Adriana Rocco

Este livro trabalha as principais dúvidas das crianças, que pais e professores não conseguem esclarecer. Como falamos do amor, do medo, das alegrias e frustrações do dia a dia? A autora é psicóloga com larga experiência.



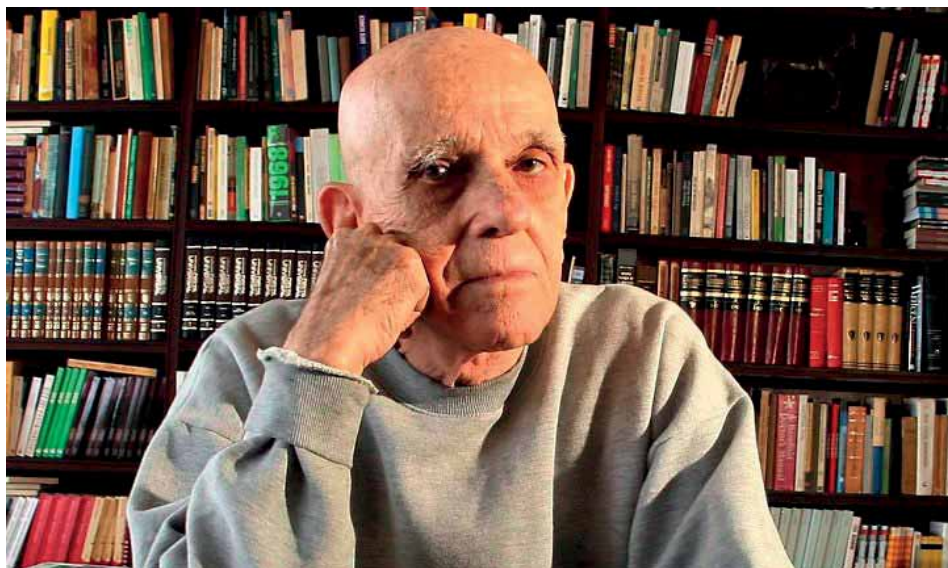
Sucesso há 50 anos

Primeiro livro de Rubem Fonseca, criador do advogado Mandrake, é relançado no Rio

"Deixo as mulheres bonitas para os homens sem criatividade." Rubem Fonseca

O criador do advogado e detetive Mandrake, Rubem Fonseca, completou este ano 50 anos de literatura. Para marcar o fato, foi lançada uma reedição da obra de estreia, "Os Prisioneiros" (de 1963), e um livro inédito, "Amálgama". Além disso, o escritor, conhecido por não dar entrevista nem permitir ser fotografado, surgiu de surpresa em praça pública, discursando.

"A leitura é uma coisa incrível porque nunca é igual para duas pessoas", disse aos trabalhadores no canteiro de obras da Linha 4 do metrô no Leblon, Rio de Janeiro. "Há muito tempo escrevi um conto chamado 'Lucia McCartney', e até hoje as pessoas vêm me dizer que imaginam a personagem loura ou morena", contou a eles. Inaugurou no local uma biblioteca com seu nome, destinada aos trabalhadores, e doou obras suas e de Gabriel García Márquez, Jorge Amado, José Lins do Rego e Robert Musil, entre outros.



Rubem Fonseca

Rubem Fonseca nasceu em Juiz de Fora/MG e vive no Rio de Janeiro desde os 8 anos. Após concluir o curso de Direito, entrou para a Academia de Polícia carioca, em 1949. Como policial, estudou e residiu nos Estados Unidos, apaixonando-se pela vida e literatura americanas. Diz-se que seu

texto objetivo e direto foi influenciado pelos contos policiais de Raymond Chandler e Dashiell Hammett.

Adeus às petições

Mandrake, advogado criminalista que, quando preciso, vira detetive, estreou em 1967, no livro "Lúcia

Escritor e profeta

Luiz Fernando Padilha, do Jurídico Rio de Janeiro

Rubem Fonseca. Dentre os escritores brasileiros modernos, acredito que talvez Nelson Rodrigues seja o único escritor à sua altura.

Muitos destacariam sua capacidade de descrever em um capítulo de um dos seus principais livros ("A Grande Arte") a árvore genealógica de uma família bem-sucedida do Rio de Janeiro e, no capítulo seguinte, as pichações da porta do banheiro de um cinema da Boca do Lixo paulistana.

Dos vários outros livros em histórias ou crônicas, poder-se-ia falar das cenas de sexo de seus personagens, do advogado Mandrake e suas mulheres maravilhosas, dos pensamentos loucos e mesquinhos de alguns personagens, das sequências de ações quase



cinematográficas e, até mesmo, do "bulling" imaginário sofrido por uma menina mal-batizada ("debaixo da Pia tem um pinto/ pinga a Pia, Pia o pinto/ Pia o pinto/ pinga a Pia" - "O Buraco na Parede").

Um lado bem interessante - não muito observado em relação ao escritor - pode ser visto em seus textos futuristas, tal como "O Quarto Selo" (do livro "Lucia McCartney"), onde o autor, no remoto ano de 1967, descreve (ou profetiza?) um Brasil futurista, totalitário e caótico, pintado em tons apocalípticos, similares ao quadro atual dos grandes centros urbanos.

Esta é apenas uma das facetas de sua obra - que é apenas o reflexo do país e da cidade que ele descreve tão bem.

McCartney". Como seu criador, gosta de vinho, charutos e mulheres. Mas o escritor, aos 88 anos, viúvo desde 1997, não bebe nem fuma mais. Deve haver mais do escritor no personagem, cujo perfil é descrito no site Almanaque dos Detetives (www.grandesdetetives.com):

"Natural do Rio de Janeiro, Mandrake foi um menino calado e introspectivo. Filho de pais separados, perdeu a mãe muito cedo, tendo sido criado pelo pai. Na adolescência, optou pela faculdade de Direito e se formou em segundo lugar no curso, destacando-se nas disciplinas de Medicina Legal e Direito Penal. Nos primeiros anos era um profissional idealista e dedicado à carreira, mas, com o passar do tempo, desiludiu-se com as petições, defesas e burocracias da lei, e acabou voltando sua atenção para outra paixão incondicional: as mulheres."

Para o crítico Sérgio Augusto, de O Estado de S. Paulo, o lançamento de "Os Prisioneiros", em 1963, foi o mais importante acontecimento literário daquele ano. "A impressão geral era de que nenhum outro ficcionista da terra escrevia daquele jeito – e aqui arrolo os adjetivos que pincei dos comentários da época: ardente, vibrante, criativo, inquieto, desconcertante, incômodo, realista, suprarrealista, cético, cruel."

Depois vieram "A Coleira do Cão" (1965); "Lucia McCartney" (1967),

com a estreia de Mandrake; "Feliz Ano Novo" (1975), censurado pela ditadura; "O Cobrador" (1979); "A Grande Arte" (1983), com Mandrake como protagonista, que levou o autor a superar Jorge Amado na lista dos mais vendidos; "Bufo & Spallanzani" (1986); "Vastas Emoções e Pensamentos Imperfeitos" (1988); "Agosto" (1990), lançado também como minissérie da televisão, entre outros.

Personagens tarados

"Feliz Ano Novo" já tinha vendido 30 mil exemplares quando foi proibido pela Censura, em 1976. Segundo o órgão, a obra retratava, "em quase sua totalidade, personagens portadores de complexos, vícios e taras, com o objetivo de focar a face obscura da sociedade na prática da delinquência, suborno, latrocínio e homicídio, sem qualquer referência a sanções".

Em 1984 o escritor explicou o caso à amiga Claudia Cavalcanti:

"A ação que intentei contra o governo está atualmente no Tribunal Federal de Recursos. Falta pouco para comemorar dez anos. Fui condenado em primeira instância (1ª Vara Fede-

ral) por, além de tudo, fazer apologia do crime, considerada no Código Penal um dos 'crimes contra a paz pública' (art. 287). Os outros crimes contra a paz pública: incitação ao crime (art. 286) e associação de mais de três pessoas em quadrilha ou bando para o fim de cometer crime (art. 288)."

O livro só foi liberado em 1989.

Jayme de Azevedo Lima, advogado aposentado da CAIXA em Curitiba, nota que, desde o primeiro livro, Rubem Fonseca envolveu sua literatura no ambiente policial da época, aproveitando a experiência de delegado. "Luxúria, violência, um cotidiano de tragédias que se estendeu para outros livros até chegar ao Mandrake, advogado de porta de cadeia, o supra-sumo do advogado ladino, mau-caráter e personagem fascinante que virou filme."

O papel coube ao ator Marcos Palmeira, interpretado também em série veiculada no canal pago HBO, em duas temporadas.

Outro admirador do escritor, o advogado Arcinélcio Caldas, de Campos dos Goytacazes/RJ, observa que Rubem Fonseca "pinça no dia a dia do cidadão comum, num ambiente de exclusão social e violência urbana, histórias chocantes que vão além da realidade".



Jayme: o supra-sumo do advogado ladino

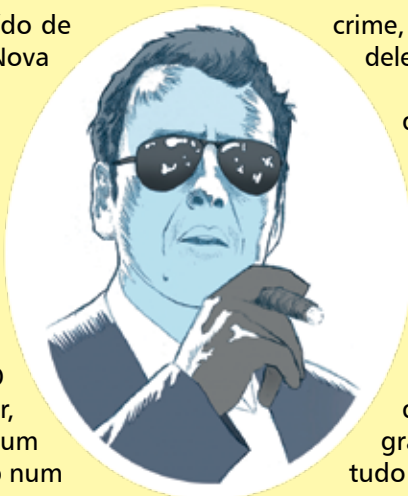
O advogado detetive

Trecho do conto "Mandrake", extraído de "O Cobrador", 2ª edição, 1979, Ed. Nova Fronteira:

"Eu jogava com as brancas e empregava o bispo em fianqueto.

Berta preparava um forte centro de peões.

Aqui é do escritório do Dr. Paulo Mendes, disse a minha voz no telefone-gravador, dando a quem ligava trinta segundos para deixar sua mensagem. O sujeito disse se chamar Cavalcante Méier, como se entre os dois nomes existisse um hífen, e que estavam tentando envolvê-lo num



crime, mas — tlec — o tempo dele acabou antes dele dizer o que pretendia.

Sempre que a gente está num jogo duro um cliente telefona, disse Berta. Tomávamos vinho Faísca.

O sujeito ligou novamente, pedindo que eu ligasse para a casa dele. Um telefone da zona sul. Atendeu uma voz velha, cheia de calos (de reverência) nas cordas vocais. Era o mordomo. Foi chamar o doutor.

Tem mordomo na história, já sei quem é o assassino. Mas Berta não achou graça. Além de viciada em xadrez ela levava tudo a sério."

Conciliar é legal, mas já foi constitucional

A história pode fornecer informações sobre a atividade conciliatória, como se verá. Algumas informações parecem simples, mas possibilitam ampliar o conhecimento acerca de conceitos e de seu significado pragmático e instrumental. O simples não é parco, nem inferior. O simples se relaciona com o todo. Essa visão orgânica, em que “o todo é maior que a simples soma das suas partes”, aproxima-se da concepção holística, que atualmente cada vez mais se apresenta como a abordagem adequada para eficácia e ampliação do conhecimento humano¹.

A partir dessa postura é que se sugere seja buscado o entendimento da ação de conciliar. São partes dessa noção o conhecimento da origem do termo, a previsão/recomendação legal dessa conduta e a efetiva ação praticada pelos agentes da conciliação. Concluir-se-á com Aristóteles que o todo é realmente maior que as partes que o compõem (ver nota de pé de página 1), pois a soma disso tudo é bem menor que o efeito produzido pela ação conciliatória...

Etimologicamente, conciliar possui origem latina, CONCILIUM (assembleia, reunião), que, a sua vez, compõe-se de COM (junto) e CALARE (chamar, clamar), de que se originou o verbo CONCILIARE (estar em reunião, assembleia, em acordo)². Assim, conciliar significa pôr-se de acordo, superar divergências, resolver litígios e diferenças. Eis aí a primeira parte do “todo”.

No plano **constitucional**, a conciliação é prevista no art. 98, I e II, dirigido ao legislador, pelo qual se atribui competência conciliatória aos juizados especiais e justiça de paz³. Quanto a essa última, a mão que deu, deu de menos, pois ao permitir implicitamente o reexame da questão por juiz profissional, esvaziou o conteúdo de definitividade



José Carlos Zanforlin (*)

riormente. Essa é a terceira parte do “todo”.

Somando-se essas três parcelas (significado do termo, aparato normativo e objetiva ação conciliatória), obtém-se muito mais que o total dessa adição. Realmente, a solução de uma divergência traz paz e equilíbrio àqueles em conflito. Ausência de conflito é fator multiplicador de ações positivas, e não de divisão. No meio social a paz garante o progresso porque permite a união de esforços entre as pessoas. Portanto, é inegável que a adição daquelas parcelas revela muito mais que a conciliação em si, revela o significado pragmático e teleológico da conciliação, muito além da área dos tribunais.

Ao início se disse que o simples não é parco nem inferior. O antigo também não. Aí é que entra a História. A primeira Constituição do Brasil, a Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824, possuía um “antídoto” à panjudicialização, o art. 161 (**Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará Processo algum**), e o art. 162 (**Para este fim haverá juizes de Paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os Vereadores das Camaras. Suas attribuições, e Districtos serão regulados por Lei**). Veja-se que o texto constitucional não relativiza as decisões homologatórias da conciliação, por negar-lhes natureza jurisdicional, como a Constituição de 1988. Tais dispositivos são um convite ao exercício do bom senso e uma profissão de fé na capacidade de autogestão do indivíduo, em oposição à situação de quase absoluta tutela a que nos impõe o Estado atualmente. Aqueles dispositivos reduzem o crescente protagonismo judicial.

É verdade, sim, que conciliar é legal, mas já foi norma constitucional.

(*) Advogado. Consultor jurídico da EMGEA (Empresa Gestora de Ativos).

da solução de conflitos interpessoais⁴, e manteve a “reserva de mercado” para solução de conflitos pelo Judiciário. No plano **legal**, o CPC, nos arts. 125, 277 e 447, comete ao juiz competência para tentar a conciliação entre as partes. Ainda no plano legal (**regulamentar**), o Código de Ética da OAB estabelece que o advogado deve “estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios”⁵. Eis a segunda parte do “todo”.

A existência desse plano normativo não impediu, contudo, o crescente número de demandas pendentes de julgamento pelo Judiciário, e o alarmante número de processos a cargo de cada juiz (acentuado pela “reserva de mercado” referida). Esses dados são informados aqui e ali em endereços eletrônicos do próprio Judiciário e em matérias divulgadas pela mídia, pelo que não se mencionam aqui as fontes. Veja-se que a amplitude do art. 5º, XXXV, da Constituição de 1988 praticamente instituiu a “panjudicialização” de tudo⁶; em consequência, é a causa primeira da inviabilização da prestação jurisdicional na proporção em que é demandado o Judiciário. Talvez por isso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em agosto de 2006, implantou o Movimento pela Conciliação, que passou a ser conhecido, mais tarde, pela expressão “Conciliar é Legal”⁷. E é mesmo, como visto ante-

¹ Consulte-se <http://pt.wikipedia.org/wiki/Holismo> para maior informação.

² Consulte-se <http://etimologias.dechile.net/?reconciliar> para maior informação.

³ Na verdade, atribuição expressa de competência conciliatória pela Constituição é desnecessária, visto conter-se na atividade do juiz, que, mesmo não propondo a conciliação, pelo menos a homologue. O brocardo de que “a lei não contém palavras inúteis” pode estar sendo infirmado aí...

⁴ Diz-se implicitamente porque, ao desprover de caráter jurisdicional, permitiu ser a questão levada ao Judiciário.

⁵ Código de Ética, art. 2º, § único, VI.

⁶ Na Constituição de 1946, por exemplo, o direito de petição restringia-se a direitos individuais e não abrangia ameaça a direito.

⁷ A EMGEA e a CAIXA exerceram e ainda exercem papel relevante nessa iniciativa, talvez pioneiras na provocação de mutirões conciliatórios.

Sentimento comum

O projeto da CEAE-OAB/RS nasceu de um sentimento comum entre os advogados de angústia e pressão, que, paulatinamente incrementado, obstaculiza o exercício do múnus público da profissão.

Esse cenário decorre notadamente das ondas renovatórias que permearam não só a legislação, mas todo o sistema jurídico nacional, tornando o processo mais célere através do aparelhamento e qualificação do aparato jurisdicional. Concomitantemente, sobreveio talvez o fato de maior impacto na rotina de trabalho dos advogados – o processo eletrônico.

Buscando melhor compreender esse fenômeno dentro da CAIXA, e impulsionados pelos relevantes instrumentos plasmados na estratégia da empresa, conjuntamente com o colega Gustavo Tanger Jardim, resolvemos explorar novos campos do conhecimento, ingressando na seara da Administração através de um programa de pós-graduação em gestão estratégica de pessoas.

Desse estudo surgiu, pela primeira vez, a ideia de realização de pesquisa de clima organizacional na CAIXA, realizada pelos e para os advogados. Pesquisa essa de forma inovadora realizada pelo Dr. Gustavo, ilustre colega da CAIXA (e da CEAE), dentro do Fórum da página eletrônica da ADVOCEF.

Esse embrião desvelou duas outras ações, a pesquisa da ADVOCEF, e o projeto de Estudo da CEAE-OAB/RS, que contou ainda com o apoio inestimável dos demais integrantes e da Comissão e da Presidência da instituição.

Pois bem, superado esse prólogo, constatamos que essas ações deram início a um trabalho inovador e de vital importância para a preservação das prerrogativas dos advogados. Mas ousar ir além, o referido trabalho certamente fornecerá às próprias empresas ferramental inestimável para o enfrentamento dessa nova realidade, redefinida precipuamente pelo processo eletrônico.

Com a virtualização quase que integral dos processos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a experiência na CAIXA passou a demonstrar a necessidade de uma

profunda readequação no modelo de gestão da empresa, seja quanto às próprias necessidades de infraestrutura, seja quanto ao gerenciamento de pessoas.

Passamos a constatar um dado que em primeira análise se mostra alarmante. Todo o fluxo de informação entre a CAIXA e o Poder Judiciário passou a tramitar exclusivamente pelo advogado, que com seu “login” pessoal passou a capturar todas as informações e demandas do Judiciário para repassá-las à empresa, para que então, tratadas pelas diversas áreas de apoio, sejam novamente devolvidas ao Judiciário pelo advogado.

Não é difícil perceber a existência de enorme “gargalo” no fluxo. Gargalo esse que deve redefinir toda a estratégia empresarial, uma vez que sua permanência conduzirá ao fracasso, por exemplo, da centralização do apoio, vez que distante do fluxo de informação.

Aqui reside curioso problema. Observamos uma tendência na empresa de centralização do apoio como suporte exclusivo das gerências, em contraponto com o efetivo suporte aos advogados. Tal situação, na realidade do processo eletrônico, implica na sobrecarga do advogado de tarefas administrativas (efeito do gargalo), ao mesmo tempo que impede que este alimente os cada vez mais presentes mecanismos de informação gerencial, gerando decremento qualitativo e quantitativo do sistema de informação gerencial.

A fragilização das informações acaba por sua vez por prejudicar o próprio processo decisório gerencial.

Os primeiros estudos foram realizados pelos órgãos jurisdicionais e a solução encontrada foi o incremento de pessoal ligado diretamente aos juízes, em contrapartida de uma paulatina redução dos cargos meramente burocráticos. Não menos importante foi a constatação de urgente reformulação de toda a estrutura física, de apoio e de suporte tecnológico. Esses estudos

Fábio Guimarães Häggström (*)



inaugurais foram realizados com equipes multidisciplinares e constataram inclusive que o processo eletrônico gera impactos significativos na saúde dos empregados. Nesse diapasão, no âmbito do TRF da 4ª Região, foram adotadas diversas medidas a fim de mitigar esses efeitos, como pausas de 10 minutos a cada 50 de trabalho, a criação de espaços para realização dessas pausas, padronização de equipamentos, etc.

Se esse modelo deverá ser o adotado para os advogados, notadamente, na CAIXA, somente o desenvolvimento do estudo proposto poderá indicar.

O certo é que o desafio é grande e a realidade demonstra a necessidade de mudanças importantes na gestão e na estrutura de TI.

Destarte, resta evidenciada a importância do referido trabalho, pois, somente com a compreensão exata dessa nova realidade é que poderemos preservar as prerrogativas inerentes à profissão, viabilizando o digno exercício da advocacia - função essencial à administração da Justiça, e ainda viabilizar a entrega ao empregador da prestação de um serviço jurídico de qualidade.

Portanto, espera-se que o estudo proposto revele problemas, identifique prioridades, e o mais importante, desvele caminhos e soluções para uma transição menos conturbada a essa nova realidade.

**(*) Advogado da CAIXA
em Porto Alegre.**

Imagem, estilo e conteúdo

Prazeres de Oliveira (*)



A forma como nos mostramos e apresentamos o nosso trabalho fala de nós enquanto pessoas e profissionais, criando, desde logo, uma empatia ou uma rejeição por quem nos vê ou lê.

Quem gosta de ler sabe que a apresentação, a forma como se escreve os primeiros capítulos, e até mesmo o tamanho das letras, são indicativos de que o que vem pela frente é ou não é agradável ou interessante.

Por isso devemos nos preocupar com a aparência do nosso trabalho e obviamente com o conteúdo. É bem verdade que o conteúdo deve corresponder, mas esse é o segundo passo, porque se nós não conseguirmos atrair o leitor (seja ele quem for), nosso trabalho já terá sido prejudicado desde o início, porque ele não será lido, ou será com maus olhos.

Do mesmo jeito que nos preocupamos com nossa imagem quando vamos a uma audiência, ao fórum, tribunal, ou mesmo despachar com juízes e desembargadores, e sempre procuramos nos vestir melhor e mais formais, devemos também nos preocupar com a imagem do nosso trabalho, porque ele será apreciado, lido e julgado sem a nossa presença, para dirimir ou esclarecer alguma dúvida que

surgir quanto à sua qualidade. E isso vai falar da nossa competência.

Cada pessoa ou profissional tem um estilo, que também fala de si. Se ele é bom ou mau, vai marcar. E é importante que marque, porque ele vai fazer com que as pessoas lembrem-se de nós.

Muitos trabalhos são identificados apenas pelo estilo do seu autor e muitos profissionais, artistas ou mesmo pessoas comuns são conhecidos pelo seu estilo. Por isso também é importante que tenhamos um estilo que nos marque.

“Do mesmo jeito que nos preocupamos com nossa imagem quando vamos a uma audiência, devemos também nos preocupar com a imagem do nosso trabalho.”

No nosso trabalho como advogados, nossos “leitores” são juízes, desembargadores, ministros, assessores, advogados, etc. Sempre são pessoas esclarecidas e muitos deles,

além de possuírem alto conhecimento jurídico, são também professores, mestres, doutores, inclusive em outras áreas.

Diante disso, se devemos nos preocupar com a aparência e com o estilo, imaginem com o conteúdo...

O conteúdo é o marco final e fatal. Ele vai consolidar ou não a primeira imagem que causamos. Ele é fundamental. Ele é que vai dizer quem realmente somos, enquanto profissionais, e se o que escrevemos tem ou não credibilidade e fundamento fático e jurídico.

Portanto, o conteúdo deve ter fundamento, ser objetivo, claro, bem colocado e com propriedade, ética e respeito. Deve passar credibilidade. Por isso, devemos conhecer bem sobre o que escrevemos e passar confiança para convencer.

Assim, é importante que quem atua na área jurídica se preocupe com isso. Observe a imagem, o estilo e principalmente o conteúdo do que está fazendo.

O cliente é a primeira pessoa que vai nos julgar. E para adquirirmos respeito enquanto profissionais, é importante que sejamos bem avaliados, por ele e também pelos nossos pares.

(*) *Advogada da CAIXA em Recife. Texto publicado originalmente em seu blog (<http://prapensante.blogspot.com.br>).*

Papai Noel e o dano moral

Em janeiro, enquanto atendia a uma ligação telefônica, o advogado foi surpreendido pelo ingresso da afilada secretária em sua sala.

– Doutor, há um cliente aí fora que deseja lhe falar urgente. É melhor atendê-lo depressa. É o Papai Noel!

O causídico interrompeu a ligação, lamentando como pudera contratar tão desmiolada secretária. Onde já se viu uma pessoa adulta acreditar em Papai Noel! E, mesmo que existisse, o que faria o bom velhinho num escritório de advocacia?

Ao invés de passar uma descompostura na secretária, preferiu o advogado resolver o problema da forma mais simples:

– Faça entrar quem quer que esteja aí!

Em breves segundos, o experiente bacharel vivencia a cena que antes lhe parecera impossível. Adentra seu gabinete um senhor forte, grisalho e de longa barba branca, vestindo saliente traje vermelho. Era evidente tratar-se do Papai Noel.

Devidamente acomodado e apresentado ao advogado, Noel disse a que veio:

– Doutor, recém passou o Natal e eu estou sofrendo inúmeros processos na Justiça. São pais de crianças que não viram atendidas suas expectativas na noite natalina. Alegam que seus filhos ficaram frustrados ao não ganhar o presente desejado. Com isso, houve perturbação, mágoa e crise em muitas famílias. Atribuem toda a culpa por este sentimento de desconforto ao Papai Noel e estão reclamando indenização por dano moral.

Carlos Alberto de Oliveira Cruz (*)

Papai Noel ser processado por dano moral, como a ficção proposta, constitui prática absurda e impossível. Inviável, contudo, somente porque Noel é personagem do nosso imaginário, não representando figura com existência jurídica capaz de gerar direitos e contrair obrigações.

Mas, se Papai Noel efetivamente existisse (como pensam nossos filhos), não estaria ele imune à irresponsável, abusiva e ainda incontida indústria do dano moral.

O Direito de todo cidadão acessar o Poder Judiciário se vê atualmente manchado por um incontável número de ações absurdas e ridículas, em que os Autores postulam as mais exóticas providências do julgador. Tais demandas mais servem ao anedotário jurídico do que à efetiva satisfação de interesses da sociedade.

Daí porque é de se festejar o sur-

gimento de decisões jurisprudenciais que vêm repelindo as inviáveis ações de indenização por dano moral, sob a alegação de que pequenos desconfortos do cotidiano não constituem motivo suficiente para esta pretensão.

Advogados, juízes e professores devem trabalhar para pôr fim à indústria do dano moral, reservando a sua aplicação para as hipóteses devidamente justificadas.

Para concluir: você processaria o Papai Noel?

(*) Advogado e professor de Processo Civil da Escola de Direito da Unisinos, em São Leopoldo/RS.



Nesta edição

Juristantum

Os problemas do *amicus curiae*

Aline Lisboa

Prazos dilatórios e flexibilização do procedimento

Fernando Rubin

03 Projeto estuda a rotina do advogado empregado

04 Tudo sobre o II Encontro Técnico Nacional dos Advogados da CAIXA

14 2013, um ano de grandes conquistas para a ADVOCEF

20 Literatura de Rubem Fonseca, que criou o advogado Mandrake, faz 50 anos

24 Artigo: conciliar é legal, mas já foi constitucional

27 Crônica: Papai Noel é processado por dano moral



Muita participação no encontro que reuniu advogados e gestores em Brasília



Os problemas do *amicus curiae*

Assim, identificamos pronunciamentos em que ministros do STF e setores diversos da sociedade comemoram a nova postura do Tribunal, mais favorável à atuação social nos debates constitucionais.

Entretanto, o discurso de ampliação da atuação dos *amici curiae* não foi unânime no Supremo Tribunal Federal. Frisou-se, novamente, a excepcionalidade da intervenção. Ademais, alguns ministros manifestaram a sua desconfiança relativamente a uma participação mais efetiva dos interessados, alertando que tal circunstância colocaria em risco o funcionamento do Tribunal, já assoberbado de trabalho. Nesse sentido, a Min. Ellen Gracie negou a atuação de *amicus curiae* naquele julgamento – acompanhada pelo Min. Carlos Velloso –, sob o seguinte fundamento:

“Eu acredito, presidente, que essa Corte precisa, urgentemente, cuidar da sua própria sobrevivência. Nós não temos condições, isso é bom frisar, sequer de julgar as Ações Diretas que já estão em pauta. Até o final do ano nós vamos ficar devendo um passivo de processos já preparados pelos relatores que não poderão vir ao Plenário.”

Verifica-se o retorno do argumento da quantidade de trabalho do STF como justificativa para negar a participação de entidades da sociedade civil no controle de constitucionalidade.

A quantidade de trabalho é argumento válido para afastar os grupos sociais dos debates constitucionais? Ou se trata da utilização de outra lógica, que não a jurídica, para restringir a participação? Entender a atuação social apenas como um incremento de “trabalho” para a Corte é negar o seu caráter democratizante. Trata-se de uma leitura restritiva e autoritária do instituto.

A exemplo do identificado com relação à propositura de ações

diretas, a atuação da sociedade por meio da figura do *amicus curiae* também gera temor no Tribunal. A esse respeito, cabe lembrar o discurso de que a interpretação restritiva do artigo 103, IX, da CF seria fruto de uma política judiciária já superada e que a atual postura do Supremo Tribunal Federal seria no sentido de aproximar-se da sociedade. Identifica-se a recorrência dos mesmos argumentos restritivos utilizados anteriormente. Percebemos, também aqui, que a importância da atuação do *amicus curiae* não é afastada expressamente, o que é negado por alguns ministros é a implementação dessa atuação, a partir de uma leitura restritiva do instituto.

O Supremo Tribunal Federal depa-rou-se novamente com o dilema de efetivar a participação da sociedade ao analisar a possibilidade de intervenção de *amicus curiae* em processos de controle difuso de constitucionalidade. Várias manifestações exaltaram os benefícios dos *amici curiae* e corroboraram a percepção do instituto como viabilizador da apresentação ao STF de algumas das diversas visões que permeiam a sociedade plural.

Nesse sentido, o Min. Gilmar Mendes defendeu que

“o instrumento de admissão de *amici curiae* confere ao processo de fiscalização de constitucionalidade um colorido diferenciado, emprestando-lhe caráter pluralista e aberto que, a meu ver, não pode ficar restrito ao controle concentrado.”

Entendimento semelhante foi sustentado pelo Min. Carlos Britto, que afirmou:

“o instituto do *amicus curiae* [sic] homenageia o princípio que é constitucional do pluralismo, e

Aline Lisboa

Advogada da CAIXA em Brasília.

Este texto foi extraído da obra

“Participação Social no Controle da Constitucionalidade”, da autora.

Integra o cap. 2, “Manifestação em processos - a sociedade não precisa ser ‘parte’ para participar”, item 2.1, “*Amicus curiae*: só os ‘amigos da corte’ participam” (pág. 130-132).

isso, sem dúvida, ampliando a participação de setores da sociedade nos nossos processos decisórios, legítima ainda mais as decisões emanadas nesta Corte.”

O Min. Eros Grau, por sua vez, também afirmou “simpatizar” com as “questões de caráter social”. Todavia, expressou o seu temor diante de uma efetiva atuação social no Tribunal. Fica claro, nesse caso, a distinção entre a defesa de um valor de aproximação da sociedade e a hesitação diante da implementação desse valor.

Identificamos, portanto, um discurso do Supremo Tribunal Federal que lê o papel do *amicus curiae* sob uma perspectiva compatível com a pluralidade reconhecida e assegurada pela Constituição Federal de 1988. Como visto, trata-se de uma interpretação democratizante do instituto, que – ao invés de restringi-lo à função de prestar (apenas) informações técnicas – o compreende também como um meio de levar ao Tribunal diferentes pontos de vista que integram a sociedade.

Novamente, cabe lembrar o alertado por Celso Campilongo, “o problema dos Direitos Fundamentais reside na sua implementação, não na eleição dos valores. A eleição dos valores serve, na verdade, para mascarar a dificuldade que vai aparecer no momento da implementação”.

A esse respeito, percebe-se que o Min. Eros Grau e a Min. Ellen Gracie posicionaram-se contrariamente a uma aplicação abrangente do instituto, considerando-a prejudicial ao Tribunal.

Diante do entendimento do Min. Eros Grau, o Min. Sepúlveda Pertence apresentou outra leitura da implementação do *amicus curiae*. Enquanto aqueles ministros perceberam a atuação da sociedade como um obstáculo ao funcionamento do STF, o Min. Sepúlveda Pertence destacou os benefícios gerados pela participação:

“Lembro que a nossa experiência em casos tais, sobretudo em questões tributárias, é a de que, admitidos ou não, os *amici curiae*, somos felizmente submergidos por toneladas de memoriais e pareceres, alguns deles notáveis, e que efetivamente trazem auxílio ao Tribunal. Não vejo como fincar pé nos deslindes do processo subjetivo, em casos como o de hoje, apenas para evitar uma sustentação oral.”

A divergência ora apresentada assemelha-se àquela enfrentada durante o processo constituinte. A

intensa participação popular e social ocorrida naquele período também foi interpretada de diferentes formas. Ao tempo em que determinados setores apresentaram – e ainda apresentam – as contradições e impasses ocorridos como crítica àquele processo, outra leitura permite compreender as mesmas contradições e impasses como evidências do caráter democrático e plural das discussões. João Gilberto Lucas Coelho esclarece:

“As pessoas, mesmo quando ativistas, têm dificuldade em conscientizar que o interesse do poder constituído e do *status quo* das elites seria um processo rápido, tecnicamente eficiente, tão fechado quanto possível. E se tivemos crises, indefinições, adiamentos e dificuldades em decidir, é também porque entraram outros atores em cena, os atores populares. O jogo ‘certinho’ entrou em pane e novos espaços abriram-se ou alteraram-se algumas correlações. Há surpresa quanto se lembra o fato de que ‘o impasse é nosso’, isto é, ele possibilita aumentar o grau de participação e, ainda, evita que uma solução de cima passe como um rolo compressor.

Infelizmente, a ausência deste tipo de compreensão levou o brasileiro da base, o cidadão em geral, a reproduzir a mensagem ideológica de grandes meios de comunicação e a tratar as crises da elaboração constitucional como meras degenerações técnicas, pouca vontade de trabalhar dos representantes e uma coisa distante da realidade do dia a dia, perdendo a oportunidade de avançar no conflito.”

No mesmo sentido, a interpretação da participação social – no caso, por meio do *amicus curiae* – como um risco ao funcionamento “ordenado” do Supremo Tribunal Federal não é compatível com uma leitura plural da sociedade. Quando se reconhece que a sociedade é permeada por conflitos e contradições, não é mais possível compreendê-la como uma e homogênea. Assim, as crises e “tumultos” são resultado da recepção dessa sociedade pelo Tribunal, cujas decisões devem refletir a dinâmica social.

A despeito da divergência, o Tribunal admitiu a participação dos diversos *amici curiae* no Recurso Extraordinário 416.827-8/SC.

Prazos dilatatórios e flexibilização do procedimento

Vertentes atuais do fenômeno preclusivo e redução da técnica preclusiva apresentada pelo Projeto para um novo CPC

A preclusão é instituto complexo que se manifesta em diversas vertentes, seja para as partes litigantes, seja para o juiz. Em termos mais objetivos, pode-se tentar simplificar as linhas acima reconhecendo que, pelo menos, em cinco momentos típicos é destacada a participação da técnica no atual sistema: a) preclusão para a parte referente ao ato de recorrer de sentença; b) preclusão para a parte referente ao ato de recorrer de decisão interlocutória de

maior gravidade; c) preclusão para a parte referente ao ato de recorrer de decisão de menor gravidade; d) preclusão para a parte referente aos atos para o desenvolvimento do procedimento; e) preclusões para o Estado-juiz.

Tais vertentes estão bem presentes no sistema do Código Buzaid e simplesmente não desaparecem todas elas com o projeto para um novo CPC, o que confirma a acepção da preclusão como princípio processual.

Fernando Rubin

Mestre em Processo Civil pela UFRGS. Professor da Graduação e Pós-graduação do Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER), Laureate International Universities. Professor pesquisador do Centro de Estudos Trabalhistas do Rio Grande do Sul (CETRA-Imed). Professor colaborador da Escola Superior de Advocacia (ESA/RS). Professor convidado de cursos de pós-graduação lato sensu. Instrutor Lex-Magister São Paulo. Articulista de revistas especializadas em processo civil, previdenciário e trabalhista. Parecerista. Advogado do Escritório de Direito Social. fernando.rubin@direitosocial.adv.br.

Está, em linhas gerais, mantida a preclusão envolvendo a interposição de apelação (vertente alínea “a” supra) e a interposição de agravo de instrumento (vertente alínea “b” supra), como também preservada a regra geral de que o magistrado, salvo em matérias de ordem pública, não pode *ex officio* voltar atrás em decisão tomada no processo (vertente alínea “e” supra).

O que propõe o projeto do Senado – reduzindo o tamanho da preclusão como técnica – é a eliminação da vertente constante na alínea “c” supra, com a supressão do agravo retido do código, e a viabilidade de redução do tamanho da vertente constante na alínea “d” supra – a partir do momento em que a parte poderá gozar de maior liberdade para a apresentação de provas na fase instrutória, já que passa a ser admitido ao julgador que busque adequar as disposições dessa fase processual às especificações do conflito, dilatando os prazos processuais e até mesmo alterando a ordem de produção de provas.

Destacamos que, *in casu*, pode-se operar uma redução – e não uma eliminação, como se dá com a vertente constante na alínea “c” supra – porque a projetada redução da preclusão referente aos atos de desenvolvimento do procedimento se deve limitar à fase instrutória, sendo, ao que tudo indica, mantidas pelo Projeto as regras preclusivas referentes à fase postulatória.

De fato, precisamos reconhecer que é muito vasta essa atividade preclusiva relacionada aos atos processuais de impulsionamento do procedimento: compreende desde atividades próprias da fase postulatória – como a apresentação de contestação e a apresentação de réplica – até atividades próprias da fase instrutória – como os requerimentos para produção de provas técnicas e orais.

Assim, forçoso restringir a novidade destacada no Projeto à fase instrutória, em que já vínhamos admitindo ser o espaço devido em que se poderia falar irrestritamente em prazos não sujeitos à imediata

preclusão (prazos dilatórios). Sim, porque se passamos a falar no conceito de prazo fatal (peremptório), inegável reconhecer que o juiz não poderia dilatar tal prazo, como ocorre, por exemplo, com o prazo contestacional de quinze dias – inegável medida integrante da fase postulatória e sujeita à rígida regra preclusiva, seja no Código Buzaid, seja no Projeto para um novo CPC.

Ademais, pensamos que o objetivo do Projeto é realmente restringir a possibilidade de dilação de prazo à fase instrutória, já que o art. 139, VI, ao trazer a novidade, catalogando os poderes do juiz na direção do processo, refere no mesmo inciso a possibilidade de o julgador alterar a ordem das provas, o que dá a entender que o cenário para dilação de prazos é justamente o do aprofundamento da instrução (fase instrutória).

Das duas novidades, ora debatidas, anunciadas no Projeto para um novo CPC nº 8046/2010 – *supressão do agravo retido e dilação de prazos instrutórios* – não há dúvidas de que essa última é de maior repercussão, já que discute a importância da fase instrutória para o processo, sendo a nosso ver opção política, definida no Projeto, o resguardo à produção de provas em detrimento da aplicação rígida da técnica preclusiva.

De qualquer forma, em relação ao último substitutivo do Projeto, aprovado na Comissão Especial da Câmara Federal, em meados de 2013, é de se consignar que embora excluído o agravo retido do Código, nos termos do novel art. 1022 do Projeto, exige-se da parte insatisfeita com a decisão interlocutória de menor envergadura que ao menos apresente imediato protesto antipreclusivo, exatamente como ocorre hoje no procedimento da Justiça Laboral.

Voltando à questão dos prazos na fase instrutória, o Projeto acaba assim, mesmo que indiretamente, facilitando a difícil diferenciação do que seja prazo dilatatório e peremptório na fase de conhecimento, a partir do momento que passa a admitir que todo o prazo da instrução deva ser compreendido como não peremptório

– já que pode ser dilatado pelo magistrado, diretor do processo.

Ocorre que o Código Buzaid destaca os prazos peremptórios no artigo 182 e os prazos dilatórios no art. 181 sem discriminar quais as hipóteses do sistema em que o julgador deva aplicar um e outro. A jurisprudência, por sua vez, vem sendo mais contundente a fim de confirmar, como peremptórios, específicos prazos fundamentais dentro do procedimento, como os de contestação, exceções, reconvenção e recursos em geral.

Sempre entendemos que o ato central de defesa, além dos recursos, são os verdadeiros prazos peremptórios de que trata genericamente o CPC, no art. 182, os quais não são passíveis de prorrogação, mesmo havendo consenso das partes nesse sentido. Na seara recursal, só para não passar em branco nesse ensaio, diga-se que não ousaríamos pregar relativizações da preclusão, sendo patente que a intempestividade do recurso (ligada a desídia ou desinteresse da parte), somada a preocupação com a efetividade e a própria presunção de correção da decisão mal embargada, determina a consolidação deste *decisum* (interlocutório ou final), operando-se a preclusão.

Ainda é de se sublinhar que alguns magistrados, em sentido diverso (aproveitando-se que o Código Buzaid não desenvolveu qualquer critério lógico para distinguir os prazos peremptórios dos meramente dilatórios), consideram indevidamente que a maioria dos prazos processuais fixados no código são peremptórios (inclusive os presentes na fase instrutória), inviabilizando a partir dessa imprecisa premissa, qualquer discussão a respeito da (não aplicação dos préstimos da) preclusão processual decorrente do desrespeito ao estrito teor dos dispositivos contempladores de tais prazos.

Realmente, pelo atual sistema, principalmente a jurisprudência vacila muito em reconhecer os prazos como dilatórios na instrução, sendo conhecidas as teses majoritárias

no STJ de que o prazo do art. 421 (apresentação de quesitos e assistente técnico) é prazo dilatatório, mas que outros importantes prazos como o do art. 407 (juntada de rol de testemunha) e especialmente o prazo do art. 433 (juntada do laudo de perito assistente) são prazos peremptórios. Entendemos como contraditórias essas posições (firmadas sem uma interpretação conjunta desses dispositivos que integram a fase instrutória), razão pela qual já tivemos a oportunidade de defender que devem ser reconhecidos todos esses prazos como dilatatórios, mesmo porque há um direito constitucional (e prioritário) à produção de provas a ser observado na devida exegese do ordenamento legal.

Chegamos daí a invocar que para se atingir no processo uma louvável maior possível certeza do direito a ser declarado, as disposições contidas no código processual (amoldadoras do procedimento e conferidoras de ordenação e disciplina ao rito a ser seguido), precisam passar pelo filtro de sua compatibilidade com os princípios e valores fundamentais pertinentes à espécie e reconhecidos em dado momento histórico – os quais direta ou indiretamente se apresentam estipulados na Lei Fundamental.

Sempre defendemos, assim, que o texto do CPC/1973 deveria ser interpretado à luz da CF/88 a fim de ser obtida criteriosa aplicação reduzida dos préstimos da preclusão na instrução – bem presente, ainda, a premissa sedimentada pela doutrina processual no sentido de que as formas dos atos do processo não estão prescritas na lei para a realização de um fim próprio ou autônomo.

Agora, pelo sistema do Projeto, essa resolução da problemática fica evidentemente facilitada, já que maiores esforços exegéticos – de interpretação do CPC à luz da CF – deixam de se fazer indispensáveis, a partir do momento em que o próprio *codex* já admite que os prazos (na instrução) podem ser dilatados pelo magistrado.

Portanto, se admitimos a redução dos préstimos da preclusão com a

extinção do agravo retido (não sendo mais recorrível a decisão interlocutória de menor gravidade, sendo necessário tão somente o apontamento do protesto antipreclusivo), temos que ainda maior repercussão aponta o Projeto do Senado a partir da definição – é o que interpretamos e desejamos – dos prazos na instrução como dilatatórios, autorizando uma flexibilização do procedimento, à medida que o juiz, diante do caso concreto, pode determinar a dilação de prazos a fim de que seja produzida a prova. Nesse sentido, a ênfase e o enaltecimento da inovação constante no Projeto.

Parece possível, em maior medida nesse contexto, se admitir o fenômeno da “preclusão elástica”, já que o procedimento não passa, em tese, a possuir mais prazos rígidos e estritamente delimitados, que impunha muitas vezes o prematuro encerramento da instrução em nome de uma (duvidosa) efetividade da prestação jurisdicional – ainda mais para o magistrado que entendia, em aplicação da letra fria do CPC, como peremptório todo o prazo estabelecido pelo Código Buzaid na instrução.

Se é bem verdade que no direito brasileiro, especificamente no direito processual, precisaríamos antes de melhores intérpretes do que de melhores leis, não podemos olvidar a facilidade que o tratamento do tema preclusivo passa a ter na instrução, a partir desse novel dispositivo de lei que admite, mesmo que indiretamente, a prioridade da produção de provas em desfavor de rígidas técnicas preclusivas – exteriorizadoras, muitas vezes, de formalismos meramente perniciosos.

A preclusão, enfim, não acaba; pelo último texto do Projeto para um novo CPC, continua sendo o instituto que representa o grande limitador do agir das partes no processo (como princípio processual). No entanto, autoriza-se que o magistrado, na direção do processo, tenha condições de justamente melhor conduzi-lo, invertendo a ordem de provas e autorizando provas mesmo fora do prazo legal (autorizando, pois,

a redução da técnica preclusiva na instrução), quando a complexidade da causa exigir maior parcimônia do magistrado em contraditório com as partes litigantes – sempre com o foco, no final das contas, em ser oportunizado ao Estado-juiz melhores meios de proferir a decisão de mérito, mesmo que para tanto haja necessidade de maior tempo (dilação probatória) para restar definido um adequado caderno probatório apto ao julgamento da lide (cognição exauriente).

Do autor, consultar a respeito especialmente:

- “A preclusão na dinâmica do processo civil.” 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- “As importantes alterações firmadas em relação à atuação da preclusão no projeto do novo CPC” in *Novas Tendências do Processo Civil - Estudos sobre o Projeto do Novo CPC*. Organizadores: Alexandre Freire, Bruno Dantas, Dierle Nunes, Fredie Didier Jr., José Miguel Garcia Medina, Luiz Fux, Luiz Henrique Volpe Camargo e Pedro Miranda de Oliveira. Salvador: Jus Podivm, 2013, p. 411/432.
- “Do Código Buzaid ao Projeto para um novo código de processo civil: uma avaliação do itinerário de construções/alterações e das perspectivas do atual movimento de retificação” in *Civil Procedure Review* v. 3, n. 1, p. 208/239, janeiro-abril 2012.
- “Fragmentos de processo civil moderno, de acordo com o Novo CPC.” 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- “Preclusão: Constituição e Processo” in *Revista Magister de direito civil e processo civil* nº 38 (2010): 79/96.
- “O contraditório na visão cooperativa do processo” in *Revista Dialética de Processo Civil* nº 94 (2011): 28/44.